



Jornal Oficial de Limeira

Quarta-feira, 07 de Maio de 2025

www.limeira.sp.gov.br/jornaloficial

Edição nº 6978

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	55
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	62
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	72
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	80
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	84
CEPROSOM - CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL	117
EMDEL – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A	125
IPML – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA	126
PODER JUDICIÁRIO	130

EXPEDIENTE

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Carla Fernanda Pizani Ribeiro da Silva – MTB: 37.479

COMPOSIÇÃO: Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira (IPML), Poder Judiciário e Entidades Assistencias.

DIAGRAMAÇÃO: Ivan José Nilsen Júnior

CIRCULAÇÃO: Terça a Sábado

O **Jornal Oficial Digital do Município** é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira – Criado pela **Lei Municipal nº 5909**, de 02 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Limeira

CNPJ: 45.132.495/0001-40

Endereço: Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 - Centro - Limeira/SP

Telefone: (19) 3404-9600

ACERVO

Demais edições do Jornal Oficial Eletrônico de Limeira poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://limeira.sp.gov.br/jornaloficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

DECRETO Nº 82, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei Municipal n.º 7.079, de 18 de dezembro de 2024.

fl. 1

MURILO BERBERT AVIGO FELIX, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo Administrativo n.º 12.022, de 9 de abril de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no art. 7º, inciso V, da Lei Municipal n.º 7.079, de 18 de dezembro de 2024, em favor do Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 135.528,87 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos) conforme programação constante do Ato n.º 008/2025 e do Anexo I, que fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recursos provenientes de:

I - Excesso de Arrecadação (art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964), no valor de R\$ 135.528,87 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos) dos seguintes recursos:

Origem do recurso	Descrição	Legislação	Valor (R\$)
Estadual	Cofinanciamento do serviço de acolhimento em República para jovens	Resolução SEDS nº 66, de 11 de novembro de 2022	25.000,00
Estadual	Cofinanciamento do serviço de acolhimento institucional – Residência Inclusiva	Resolução SEDS nº 68, de 10 de novembro de 2022	36.000,00
Estadual	Cofinanciamento dos Benefícios eventuais	Deliberação CONSEAS/SP nº 02, de 25 de fevereiro de 2025	74.528,87

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo os seus efeitos a partir de 9 de abril de 2025.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

MURILO BERBERT AVIGO FELIX
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 82, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei Municipal n.º 7.079, de 18 de dezembro de 2024.

fl. 2

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

VILMA DANIELA LOPES
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 82, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei Municipal n.º 7.079, de 18 de dezembro de 2024.

fl. 3

FUNCAO/SUBFUNCAO		PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)				CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)		PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ORGAO : 30.00 CENTRO DE PROMOCAO SOCIAL MUNIC-CRPROSOM		ORGAO : 30.00 CENTRO DE PROMOCAO SOCIAL MUNIC-CRPROSOM				ORGAO : 30.00 CENTRO DE PROMOCAO SOCIAL MUNIC-CRPROSOM	
UNIDADE : 30.11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		UNIDADE : 30.11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				UNIDADE : 30.11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
FUNCAO/SUBFUNCAO	PROGRAMA / Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DE DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTES	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
08						ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244						ASSISTENCIA COMUNITARIA	
08.244	4001					POLITICA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244	4001.2922					BENEFICIOS EVENTUAIS	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
08.245					02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	74.528,87
08.245	4001					SERVICIOS SOCIOASSISTENCIAIS	
08.245	4001.2918					POLITICA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	
		3				BLOCO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	50		TRANSF A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU	
					02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	61.000,00
						TOTAL GERAL	135.528,87



Centro de Promoção Social Municipal

CEPROSOM

ATO Nº 008 / 2025

Dimas Francisco Peruzza, Presidente do Centro de Promoção Social Municipal, de Limeira, Estado de São Paulo,

No Exercício de suas funções, em atenção às disposições legais, com fundamento na Lei nº 7.079, de 18 de dezembro de 2024.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no departamento de contabilidade, do Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM, com fundamento na autorização contida no Art. 7º, Inciso V, da Lei Municipal nº 7.079, de 18 de dezembro de 2024, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 135.528,87 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), destinado as seguintes dotações orçamentárias:

00137.30.11.00.3.3.50.39.00.08.245.4001.2918	Transf.entidades s/fins lucrativos	P.S.Especial	R\$ 61.000,00
00085.30.11.00.3.3.90.48.00.08.244.4001.2922	Aplicações diretas	B. eventual	R\$ 74.528,87
TOTAL			R\$ 135.528,87

Artigo 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Excesso de Arrecadação (art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), no valor de R\$ 135.528,87 (Cento e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos) dos seguintes recursos:

Origem do recurso	Descrição	Legislação	Valor (R\$)
Estadual	Cofinanciamento do serviço de acolhimento em República para jovens	Resolução SEDS nº 66, de 11 de novembro de 2022	25.000,00
Estadual	Cofinanciamento do serviço de acolhimento institucional – Residência Inclusiva	Resolução SEDS nº 68, de 10 de novembro de 2022	36.000,00
Estadual	Cofinanciamento dos Benefícios eventuais	Deliberação CONSEAS/SP nº 02, de 25 de fevereiro de 2025	74.528,87

CEPROSOM - Centro de Promoção Social Municipal

www.ceprosom.sp.gov.br | (19) 3404.6200
Sede Administrativa | Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, 3.800 | Jd. Adélia Cavicchia Grotta | CEP: 13482-180 | Limeira/SP

Assinado por 1 pessoa: DIMAS FRANCISCO PERUZZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://limeira.1doc.com.br/verificacao/AC7-92AD-A041-968D> e informe o código AC7-92AD-A041-968D





Centro de Promoção Social Municipal

CEPROSOM

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo os seus efeitos a partir de 09 de abril do ano de 2025.

Gabinete de Trabalhos do Presidente do Centro de Promoção Social Municipal, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte cinco.

DIMAS FRANCISCO PERUZZA

Presidente

CEPROSOM - Centro de Promoção Social Municipal

www.ceprosom.sp.gov.br | (19) 3404.6200

Sede Administrativa | Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, 3.800 | Jd. Adélia Cavicchia Grotta | CEP: 13482-180 | Limeira/SP

Assinado por 1 pessoa: DIMAS FRANCISCO PERUZZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://limeira.1doc.com.br/verificacao/AC7-92AD-A041-968D> e informe o código AC7-92AD-A041-968D



LEI N.º 7.118 DE 30 DE ABRIL DE 2025.**(Projeto de Lei nº 49/25 de autoria do Prefeito Murilo Berbert Avigo Félix)**

Autoriza o Poder Executivo Municipal, através do Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS a repassar recursos financeiros a título de subvenção social à entidade beneficiária, incluindo-a na Lei Municipal nº 7.080 de 18 de dezembro de 2024 e na Lei Orçamentária Anual nº 7.079 de 18 de dezembro de 2024 para os fins que especifica.

Fl. 1

MURILO BERBERT AVIGO FELIX, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através do Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, autorizado a repassar a título de subvenção social à entidade beneficiária, incluindo-a na relação das Subvenções, Auxílios e/ou Contribuições às Organizações da Sociedade Civil beneficiárias dos repasses de recursos financeiros, com fundamento na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município de Limeira e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, conforme quadro abaixo:

NOME	SERVIÇO EXECUTADO	FONTES	LOCAL/FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	VALORES
CENTRO DE APRENDIZADO METÓDICO E PRÁTICO DE LIMEIRA-CAMPL	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens	ESTADUAL (REPROGRAMAÇÃO)	30.11.00.08.245.4001.2916	3.3.50.00.00	R\$ 34.398,81
				TOTAL	R\$ 34.398,81

Art. 2º A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, quanto a metas, programas e valores e da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, prestando contas da utilização da verba cuja concessão é autorizada por esta Lei.

Art. 3º Os repasses de qualquer valor a título de subvenção social e de contribuição fica condicionado à aprovação do Plano de Trabalho e suas eventuais adequações, pela competente Comissão de Seleção, consoante previsto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e subscrição do respectivo Termo de Fomento ou Colaboração, e seus aditamentos.

§ 1º Os valores das subvenções sociais e contribuições previstos poderão sofrer alterações proporcionais às metas e previsões constantes do Plano de Trabalho aprovado.

LEI N.º 7.118 DE 30 DE ABRIL DE 2025.
(Projeto de Lei nº 49/25 de autoria do Prefeito Murilo Berbert Avigo Félix)

Autoriza o Poder Executivo Municipal, através do Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS a repassar recursos financeiros a título de subvenção social à entidade beneficiária, incluindo-a na Lei Municipal nº 7.080 de 18 de dezembro de 2024 e na Lei Orçamentária Anual nº 7.079 de 18 de dezembro de 2024 para os fins que especifica.

Fl. 2

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e apresentar a documentação legalmente exigida.

Art. 4º Conforme a Lei Federal n.º 13.019/14 e Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, somente poderão ser repassados os recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil que estiverem regulares com suas documentações e prestações de contas.

Art. 5º Fica autorizada a abertura no orçamento corrente, em favor do Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 34.398,81 (Trinta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos) para atendimento do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. O recurso orçamentário necessário à abertura de crédito adicional suplementar será proveniente de superávit financeiro, conforme Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 no valor de R\$ 34.398,81 (Trinta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), previsto no artigo 1º desta Lei, através de reprogramação de recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social –FEAS.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

MURILO BERBERT AVIGO FELIX
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

VILMA DANIELA LOPES
Chefe de Gabinete

LEI N.º 7.119 DE 30 DE ABRIL DE 2025.
(Projeto de Lei nº 57/25 de autoria do Prefeito Murilo Berbert Avigo Félix)

Dispõe sobre a criação do Programa “Frente de Trabalho” e dá outras providências.

Fl. 1

MURILO BERBERT AVIGO FELIX, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no Município de Limeira, o Programa Emergencial e Assistencial de Auxílio Desemprego – Frente de Trabalho, com o objetivo de dar cumprimento ao preceito elencado no art. 6º da Constituição Federal, que garante aos cidadãos o direito social ao trabalho.

Parágrafo único. O Programa visa atingir pessoas em situação de vulnerabilidade social e que estão desempregadas, a fim de promover a dignidade da pessoa humana, o desenvolvimento humano sustentável, a qualificação do trabalhador para inserção no mercado de trabalho e auxílio econômico para erradicação da pobreza.

CAPÍTULO II - DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa Emergencial e Assistencial de Auxílio Desemprego - Frente de Trabalho é um instrumento de combate às causas da vulnerabilidade socioeconômicas, que pretende solucionar as necessidades mais urgentes de diversas famílias que não possuem meios de prover sua alimentação e condições básicas de subsistência, além de:

I - qualificar essas pessoas para o mercado de trabalho, o que refletiria em aumento da autoestima e do convívio familiar e social dos trabalhadores;

II - inserir essas famílias em acompanhamento pelo Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM em seus diversos serviços, programas, projetos e benefícios.

Art. 3º O Programa de que trata o artigo anterior congrega um conjunto de ações que tem por objetivo, entre outros resultados esperados:

a) atender indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, concedendo auxílio financeiro para melhoria da qualidade de vida, através da geração de renda;

LEI N.º 7.119 DE 30 DE ABRIL DE 2025.
(Projeto de Lei nº 57/25 de autoria do Prefeito Murilo
Berbert Avigo Félix)

Dispõe sobre a criação do Programa “Frente de Trabalho” e dá outras providências.

Fl. 2

- mercado de trabalho;
- b) promover a inserção e reinserção dos trabalhadores no
- profissional;
- c) propiciar qualificação, capacitação e readequação
- d) oferecer oportunidade de reintegração ao processo educacional, como meio de promoção e desenvolvimento humano;
- e) promover o acesso às demais políticas públicas: saúde, educação, habitação, esporte, cultura, dentre outros;
- f) encaminhar os usuários às empresas parceiras do Programa para entrevistas de emprego e possíveis contratações, rumo a garantir a inserção e reinserção no mercado formal;
- g) estabelecer redes de apoio entre os participantes do Programa para fortalecer a cooperação e o apoio mútuo, reconhecendo e valorizando as habilidades individuais e grupais;
- h) trabalhar temas transversais durante as capacitações teóricas semanais.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º Para a inscrição no Programa Emergencial e Assistencial de Auxílio Desemprego - Frente de Trabalho, é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego;
- b) ter de 18 a 59 anos;
- c) ser domiciliado, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, no município de Limeira-SP;
- d) estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, atestada mediante Relatório Social;
- e) estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico do Governo Federal.

LEI N.º 7.119 DE 30 DE ABRIL DE 2025.
(Projeto de Lei nº 57/25 de autoria do Prefeito Murilo
Berbert Avigo Félix)

Dispõe sobre a criação do Programa “Frente de Trabalho” e dá outras providências.

Fl. 3

Parágrafo único. Poderá ser contemplado apenas 1 (um) beneficiário, por núcleo familiar.

Art. 5º O Relatório Social a que se refere o artigo anterior tem como propósito indicar as ações necessárias para os fins desta lei e orientar políticas públicas para a inclusão e será realizado por uma equipe técnica do Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM.

Art. 6º Terá prioridade na participação do Programa Emergencial e Assistencial de Auxílio Desemprego - Frente de Trabalho a pessoa que tiver:

I - maior número de filhos ou dependentes menores;

II - filho ou dependente com deficiência;

III - mulher vítima de violência doméstica e familiar;

IV - pessoa idosa na composição familiar;

V - pessoa em situação de rua que seja morador de Limeira e esteja em acompanhamento nos serviços ofertados para este público;

VI - maior tempo de desemprego comprovado através da apresentação da carteira de trabalho;

VII - maior tempo de residência no Município de Limeira, comprovadamente.

CAPÍTULO IV - DO BENEFÍCIO SOCIAL E DO APOIO À UNIDADE FAMILIAR

Art. 7º Cada participante do Programa Emergencial e Assistencial de Auxílio Desemprego - Frente de Trabalho terá direito a um auxílio financeiro correspondente a meio salário mínimo, por um período de 06 (seis) meses, que poderá ser renovado por até 06 (seis) meses, caso entenda a equipe técnica responsável pelo Programa, ficando vedada a continuidade dos participantes após o período total de 12 (doze) meses, com o objetivo de proporcionar a sua rotatividade.

§ 1º O beneficiário do Programa Emergencial e Assistencial de Auxílio Desemprego - Frente de Trabalho terá direito ainda:

LEI N.º 7.119 DE 30 DE ABRIL DE 2025.
(Projeto de Lei nº 57/25 de autoria do Prefeito Murilo
Berbert Avigo Félix)

Dispõe sobre a criação do Programa “Frente de Trabalho” e dá outras providências.

Fl. 4

I - a seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

II – a concessão de cartão alimentar, nos termos da legislação municipal;

III – vale transporte;

IV – o fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a execução das atividades propostas.

§ 2º O auxílio financeiro, bem como os demais itens e insumos mencionados neste artigo serão pagos pelo Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM.

Art. 8º Os componentes da família do selecionado para o Programa Emergencial e Assistencial de Auxílio Desemprego - Frente de Trabalho serão encaminhados para atendimento na rede socioassistencial do Município, visando à inclusão em serviços, programas, projetos e benefícios cabíveis.

Art. 9º Os selecionados no Programa que reúnam condições para disputar vagas no mercado formal de trabalho, de acordo com suas aptidões ou habilidades, serão cadastrados pelo Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM.

Parágrafo único. O Programa Emergencial e Assistencial de Auxílio Desemprego - Frente de Trabalho ofertará o máximo de 150 (cento e cinquenta) vagas, respeitado o limite do respectivo crédito orçamentário.

Art. 10 O Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM poderá firmar parcerias com empresas e organizações para encaminhamento dos usuários para entrevistas de emprego e contratações.

CAPÍTULO V - DAS FUNÇÕES REALIZADAS PELOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA E DEMAIS CONDIÇÕES

Art. 11 Serão consideradas atividades práticas do Programa Emergencial e Assistencial de Auxílio Desemprego - Frente de Trabalho:

I - jardinagem, capinação e limpeza de ruas;

II - limpeza de equipamentos comunitários;

LEI N.º 7.119 DE 30 DE ABRIL DE 2025.
(Projeto de Lei nº 57/25 de autoria do Prefeito Murilo
Berbert Avigo Félix)

Dispõe sobre a criação do Programa “Frente de Trabalho” e dá outras providências.

Fl. 5

III - melhoria de casas populares em regime de mutirão;

IV - auxílio na manutenção de imóveis públicos;

V - atividades em indústria, comércio e empresas de serviços, tais como: repositor de mercadorias, atendimento ao público, profissional de costura, profissional de padaria e açougue, entre outros.

Parágrafo único. A inscrição dos participantes do Programa será feita em conformidade com a necessidade das atividades a serem executadas e da disponibilidade dos recursos orçamentários do Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM.

Art. 12 A jornada de atividades práticas do Programa será de 4 (quatro) horas por dia, em 4 (quatro) dias por semana, e mais 1 (um) dia de curso de qualificação profissional e/ou ensino formal, devendo as atividades práticas desenvolvidas guardarem estrita relação de pertinência com as diversas formações profissionais proporcionadas pelo Programa.

CAPÍTULO VI - DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 13 O participante do Programa Emergencial e Assistencial de Auxílio Desemprego - Frente de Trabalho poderá ser desligado nas seguintes condições:

- a) por vontade própria;
- b) por superação da situação socioeconômica familiar, que não justifique mais a permanência no Programa;
- c) por inserção ou reinserção ao mercado de trabalho;
- d) por desenvolvimento de atividades voltas ao empreendedorismo e geração de renda;
- e) por abandono das atividades ou faltas reiteradas;
- f) por descumprimento das obrigações previstas nesta lei;
- g) por decurso de prazo;
- h) conforme avaliação da equipe de gestão do Programa;

LEI N.º 7.119 DE 30 DE ABRIL DE 2025.
(Projeto de Lei nº 57/25 de autoria do Prefeito Murilo
Berbert Avigo Félix)

Dispõe sobre a criação do Programa “Frente de Trabalho” e dá outras providências.

Fl. 6

i) por outras razões de interesse público devidamente fundamentadas.

Art. 14 O tempo de permanência do beneficiário no Programa se restringirá ao período máximo de 12 (doze) meses, vedada a possibilidade de sua prorrogação.

Parágrafo único. Decorrido o período de 06 (seis) meses da inserção do participante no Programa, será realizada avaliação socioeconômica, a fim de verificar o êxito do Programa e a necessidade de adequação, suspensão, interrupção ou renovação pelo prazo de até 06 (seis) meses.

Art. 15 São condições indispensáveis para a manutenção do participante no Programa e para a percepção dos benefícios instituídos por esta lei:

a) a frequência e a participação nos cursos de capacitação e nos programas de inserção e reinserção no mercado de trabalho promovidos pelo Município;

b) atendimento das medidas ou metas apontadas no estudo socioeconômico e diagnóstico do núcleo familiar.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 As despesas com a execução do Programa Emergencial e Assistencial de Auxílio Desemprego - Frente de Trabalho correrão à conta da dotação do Orçamento do Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM, suplementadas se necessário.

Art. 17 A efetiva implantação do Programa e a regulamentação das disposições desta Lei se darão mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 18 A execução, fiscalização e controle do Programa Emergencial e Assistencial de Auxílio Desemprego - Frente de Trabalho é de responsabilidade do Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM, em parceria com as demais secretarias.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial à Lei Ordinária nº 3.136, de 13 de outubro de 1999 e suas alterações.

LEI N.º 7.119 DE 30 DE ABRIL DE 2025.
(Projeto de Lei nº 57/25 de autoria do Prefeito Murilo
Berbert Avigo Félix)

Dispõe sobre a criação do Programa “Frente de Trabalho” e dá outras providências.

Fl. 7

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

MURILO BERBERT AVIGO FELIX
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

VILMA DANIELA LOPES
Chefe de Gabinete

LEI N.º 7.120 DE 30 DE ABRIL DE 2025.**(Projeto de Lei nº 59/25 de autoria do Prefeito Murilo Berbert Avigo Félix)**

Autoriza o Poder Executivo Municipal, através do Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS a repassar recursos financeiros a título de subvenção social as entidades beneficiárias, incluindo-as na Lei Municipal nº 7.080 de 18 de dezembro de 2024 e na Lei Orçamentária Anual nº 7.079 de 18 de dezembro de 2024 para os fins que especifica.

Fl. 1

MURILO BERBERT AVIGO FELIX, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através do Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, autorizado a repassar recursos a título de subvenção social às entidades beneficiárias, incluindo-as na relação das Subvenções, Auxílios e/ou Contribuições às Organizações da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município de Limeira e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, conforme quadro abaixo:

NOME	SERVIÇO EXECUTADO	FONTE	LOCAL/FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	VALORES
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO DO IDOSO CANTINHO DO VOVÓ	Serviço de acolhimento institucional em ILPI	MUNICIPAL	30.11.00.08.245.4001.2918	3.3.50.00.00	R\$ 168.000,00
ASILO JOÃO KUHL FILHO	Serviço de acolhimento institucional em ILPI	MUNICIPAL	30.11.00.08.245.4001.2918	3.3.50.00.00	R\$ 140.000,00
OBRAS SOCIAIS / RECANTO DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	Serviço de acolhimento institucional em ILPI	MUNICIPAL	30.11.00.08.245.4001.2918	3.3.50.00.00	R\$ 91.200,00
TOTAL					R\$ 399.200,00

Art. 2º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, quanto a metas, programas e valores e da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, prestando contas da utilização das verbas cuja concessão é autorizada por esta Lei.

Art. 3º Os repasses de quaisquer valores a título de subvenção social e de contribuição ficam condicionados à aprovação do Plano de Trabalho e suas eventuais adequações, pela competente Comissão de Seleção, consoante

LEI N.º 7.120 DE 30 DE ABRIL DE 2025.**(Projeto de Lei nº 59/25 de autoria do Prefeito Murilo Berbert Avigo Félix)**

Autoriza o Poder Executivo Municipal, através do Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS a repassar recursos financeiros a título de subvenção social as entidades beneficiárias, incluindo-as na Lei Municipal nº 7.080 de 18 de dezembro de 2024 e na Lei Orçamentária Anual nº 7.079 de 18 de dezembro de 2024 para os fins que especifica.

Fl. 2

previsto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e subscrição dos respectivos Termos de Fomento ou Colaboração, e seus aditamentos.

§ 1º Os valores das subvenções sociais e contribuições previstos poderão sofrer alterações proporcionais às metas e previsões constantes do Plano de Trabalho aprovado.

§ 2º As Organizações da Sociedade Civil deverão comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e apresentar a documentação legalmente exigida.

Art. 4º Conforme a Lei Federal n.º 13.019/14 e Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, somente poderão ser repassados os recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil que estiverem regulares com suas documentações e prestações de contas.

Art. 5º Fica autorizada a abertura no orçamento corrente, em favor do Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 399.200,00 (Trezentos e noventa e nove mil e duzentos reais) para atendimento do Artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários necessários à abertura de crédito adicional suplementar serão provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo relacionada, conforme Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 no valor de R\$ 399.200,00 (Trezentos e noventa e nove mil e duzentos reais):

30.11.00.3.3.90.00.00.08.245.4001.2918	Aplicações Diretas	P.S.Especial	R\$ 399.200,00
--	--------------------	--------------	----------------

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

MURILO BERBERT AVIGO FELIX
Prefeito Municipal

LEI N.º 7.120 DE 30 DE ABRIL DE 2025.
(Projeto de Lei nº 59/25 de autoria do Prefeito Murilo
Berbert Avigo Félix)

Autoriza o Poder Executivo Municipal, através do Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS a repassar recursos financeiros a título de subvenção social as entidades beneficiárias, incluindo-as na Lei Municipal nº 7.080 de 18 de dezembro de 2024 e na Lei Orçamentária Anual nº 7.079 de 18 de dezembro de 2024 para os fins que especifica.

Fl. 3

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

VILMA DANIELA LOPES
Chefe de Gabinete

LEI N.º 7.121 DE 30 DE ABRIL DE 2025.
(Projeto de Lei nº 62/25 de autoria do Prefeito Murilo Berbert Avigo Félix)

Institui, a Escola de Idiomas de Limeira, com a finalidade de ofertar cursos gratuitos de línguas estrangeiras aos estudantes da rede pública e aos munícipes de Limeira e dá outras providências.

Fl. 1

MURILO BERBERT AVIGO FELIX, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, a Escola de Idiomas de Limeira, com a finalidade de ofertar cursos gratuitos de línguas estrangeiras aos estudantes da rede pública e aos munícipes de Limeira, conforme critérios a serem estabelecidos em Decreto.

Art. 2º Os cursos serão ofertados nos níveis básico, intermediário e avançado, considerando a demanda social e a disponibilidade orçamentária e de recursos.

§ 1º A prioridade de matrícula será conferida aos alunos da educação básica das redes públicas, nos termos a serem definidos por regulamento próprio.

§ 2º A ausência injustificada às aulas acarretará a perda da vaga.

§ 3º Será emitido certificado de conclusão aos estudantes que cumprirem os requisitos de aproveitamento e frequência mínima, conforme critérios fixados em regulamento.

Art. 3º A implementação será progressiva, sob a responsabilidade do Poder Executivo, mediante planejamento e alocação dos recursos humanos e materiais necessários.

Art. 4º A participação do aluno da rede municipal nos cursos da Escola de Idiomas não o desobriga da frequência às aulas regulares de línguas estrangeiras previstas em sua grade curricular.

Art. 5º Para viabilizar a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios, acordos de cooperação ou termos de colaboração com consulados, universidades e instituições públicas ou privadas dedicadas ao ensino de idiomas e à promoção de culturas estrangeiras, desde que observadas as normas legais pertinentes.

LEI N.º 7.121 DE 30 DE ABRIL DE 2025.
(Projeto de Lei nº 62/25 de autoria do Prefeito Murilo
Berbert Avigo Félix)

Institui, a Escola de Idiomas de Limeira, com a finalidade de ofertar cursos gratuitos de línguas estrangeiras aos estudantes da rede pública e aos municípios de Limeira e dá outras providências.

Fl. 2

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

MURILO BERBERT AVIGO FELIX
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

VILMA DANIELA LOPES
Chefe de Gabinete

LEI N.º 7.122 DE 06 DE MAIO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 71/23 de autoria dos Vereadores Airton dos Santos, Anderson Cornelio, Elias Ribeiro Barbosa, João Antunes Souza, Nilton César dos Santos, Terezinha Aparecida dos Santos Guarnieri e Wagner de Souza Rodrigues Costa)

Institui as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Fl. 1

MURILO BERBERT AVIGO FELIX, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Diretriz Municipal da Educação Especial voltada a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo-lhe assegurada um sistema educacional inclusivo, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da Família, da Comunidade Escolar e da Sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 2º Incumbe ao Poder Público Municipal assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar todo o processo de inclusão educacional que esteja sob sua competência, devendo ainda:

I - garantir o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e a matrícula prioritária, sendo vedada a recusa de matrícula na rede de ensino, nos termos do artigo 9º, VII da Lei 13.146/2015 e artigo 8º, da Lei 7.853/1989;

II - efetuar a mobilização de insumos financeiros, de pessoas e de recursos de acessibilidade, incluindo o acompanhante especializado, e de todos os demais instrumentos necessários à efetivação desta lei de diretrizes;

III - garantir a participação dos estudantes com autismo e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar, nos termos do artigo 28, VIII, da Lei 13.146/2015;

IV - promover a adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com autismo, em especial com o planejamento de estudo de caso através da elaboração e implementação de um Plano Educacional Individualizado – (PEI);

V - formar continuamente professores e demais profissionais da educação para a implementação de –PEI's;

LEI N.º 7.122 DE 06 DE MAIO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 71/23 de autoria dos Vereadores Airton dos Santos, Anderson Cornelio, Elias Ribeiro Barbosa, João Antunes Souza, Nilton César dos Santos, Terezinha Aparecida dos Santos Guarnieri e Wagner de Souza Rodrigues Costa)

Institui as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Fl. 2

VI - formar continuamente Professores e demais Profissionais da Educação necessários para o adequado atendimento educacional especializado, com adoção de práticas pedagógicas inclusivas e apoio a pesquisas e a promoção de ações voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º, Incisos I a V, além dos demais custeios previstos nesta legislação serão oriundos dos recursos referentes a manutenção e desenvolvimento do Ensino, como fundos, receitas tributárias próprias, repasses e convênios de acordo com a legislações vigentes, não impondo esta legislação gastos suplementares, mas um direcionamento dos gastos já realizados.

Art. 4º O Projeto Político Pedagógico das escolas que compõem a Rede Municipal, pública ou conveniada de ensino deverá institucionalizar e organizar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a elaboração e implementação do (PEI), nos quais se deve prever todos os serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com autismo de modo a garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

Art. 5º O (PEI) a que se refere o artigo anterior é o documento em que estão registrados todos os esforços pedagógicos mobilizados por toda a Comunidade Escolar para a aprendizagem do estudante. Este documento deve conter:

- I** - a identificação do estudante;
- II** - a avaliação do estudante;
- III** - objetivos de Longo, Médio e Curto Prazo;
- IV** - programas de ensino para as habilidades do estudante a serem desenvolvidas;
- V** - folhas de registros de todos os programas de ensino;
- VI** - protocolo de Conduta do estudante;

LEI N.º 7.122 DE 06 DE MAIO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 71/23 de autoria dos Vereadores Airton dos Santos, Anderson Cornelio, Elias Ribeiro Barbosa, João Antunes Souza, Nilton César dos Santos, Terezinha Aparecida dos Santos Guarnieri e Wagner de Souza Rodrigues Costa)

Institui as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Fl. 3

VII - diretrizes para adaptação de atividades e avaliações;

VIII - recursos de acessibilidade ao currículo;

Art. 6º A elaboração do Plano Educacional Individualizado deve ter três fontes:

I - entrevista com os pais ou responsáveis;

II - entrevista com o próprio estudante, quando este tiver a habilidade de descrever vocalmente ou por meio de Comunicação Alternativa seus interesses;

III - avaliação com protocolo cientificamente validado;

Parágrafo único. a estas fontes poderão ser acrescidas outras como laudos, pareceres técnicos e avaliações pedagógicas que auxiliem na elaboração do Plano Educacional Individualizado.

Art. 7º A avaliação completa do estudante, através de protocolo de avaliação, deve ser realizada anualmente e o protocolo de avaliação selecionado deve ser cientificamente validado contendo no mínimo, os domínios das Habilidades de Aprendiz, Habilidades Desenvolvimentais e Habilidades Acadêmicas, assim descritas:

I - habilidades de Aprendiz são aquelas que permitem ao estudante a prontidão para o estudo, são comportamentos como sentar, esperar, comunicar-se e também não emitir comportamentos desafiadores como autoagressividade ou heretoagressividade;

II - habilidades desenvolvimentais são aquelas que não precisam ser ensinadas diretamente em crianças com desenvolvimento típico, mas que usualmente necessitam de planejamento e ensino deliberado em pessoas com Transtornos do Neurodesenvolvimento, tais como realizar rastreamento e escaneamento visual, imitação, Habilidades Sociais, entre outros, previstas nos Marcos do Desenvolvimento Humano;

III - habilidades Acadêmicas são aquelas necessárias para o que o estudante domine as habilidades e competências descritos no currículo do sistema de ensino.

LEI N.º 7.122 DE 06 DE MAIO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 71/23 de autoria dos Vereadores Airton dos Santos, Anderson Cornelio, Elias Ribeiro Barbosa, João Antunes Souza, Nilton César dos Santos, Terezinha Aparecida dos Santos Guarnieri e Wagner de Souza Rodrigues Costa)

Institui as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Fl. 4

Parágrafo único. Uma avaliação também pode ser realizada por meio da implementação de protocolos complementares entre si, cobrindo todos os três domínios descritos.

Art. 8º A partir da avaliação detalhada das habilidades do estudante, deverão ser escritos os objetivos do ensino, que devem respeitar às diretrizes que seguem:

I - devem ser mensuráveis, isto é, quais os critérios de desempenho devem alcançar;

II - devem ser operacionais, isto é, descritos de modo a poderem ser observados da mesma forma por mais de um observador/avaliador;

III - devem descrever os contextos em que as habilidades devem ser atingidas, acentuando as situações naturais de sua emissão;

IV - devem ser viáveis, isto é, baseados na avaliação individual do sujeito e não em um ideal ou padrão coletivo.

Art. 9º A partir da elaboração dos objetivos a serem perseguidos, deverão ser escritos os programas de ensino para os objetivos de curto prazo estabelecidos acima, que devem respeitar às diretrizes que seguem:

I - a habilidade-alvo planejada, com o objetivo mínimo aceitável como critério de aprendizagem;

II - todos os passos do procedimento de ensino desta habilidade-alvo;

III - em que frequência e temporalidade o programa de ensino será implementado;

IV - o sistema de ajuda para a emissão da habilidade-alvo e a forma de retirada gradual da ajuda até o alcance da autonomia;

V - os alvos do ensino de uma certa habilidade, como quais os movimentos em um ensino de imitação ou quais as figuras em um ensino de identificação;

VI - as folhas de registro que incorporem cada tentativa de emissão da habilidade com o estudante, em que se descreva quantas vezes ele não

LEI N.º 7.122 DE 06 DE MAIO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 71/23 de autoria dos Vereadores Airton dos Santos, Anderson Cornelio, Elias Ribeiro Barbosa, João Antunes Souza, Nilton César dos Santos, Terezinha Aparecida dos Santos Guarnieri e Wagner de Souza Rodrigues Costa)

Institui as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Fl. 5

respondeu à tentativa, acertou de maneira independente, acertou com ajuda ou errou a habilidade.

Art. 10 O Protocolo de Conduta do estudante deve ser um documento de que deve ter posse todos os agentes escolares que lidam com o estudante e deve conter as seguintes informações:

- I** - interesses e objetos que o estudante gosta ou não;
- II** - elementos que podem ser gatilhos para episódios de agressividade ou crise sensorial;
- III** - como lidar com comportamentos desafiadores, incluindo Procedimentos Emergenciais de Intervenção Física, quando houver necessidade;
- IV** - como o estudante se comunica;
- V** - informações nutricionais e de saúde relevantes, como alergias, intolerâncias, eventuais medicações e contato de equipe terapêutica;
- VI** - outras observações que se fizerem necessárias;

Art. 11 As orientações de adaptação de atividades e/ou avaliações devem conter todas as indicações pertinentes para apoiar a/o Professora/o Regente e cada uma das orientações elencadas de adaptação de atividade e/ou avaliações deve ser justificada com dados extraídos da avaliação prevista no artigo 7º desta diretriz.

Art. 12 O PEI não pode ser posto em execução sem a anuência dos pais ou responsáveis e, sempre que a pessoa com Autismo for capaz de compreender e emitir sua opinião sobre o tema, também dela própria, e o processo de implementação deve seguir o seguinte rito:

- I** - o PEI deve ser elaborado em, no máximo, 30 dias a partir do início das aulas com o estudante no início de sua escolarização em uma unidade escolar;
- II** - quando o estudante já for matriculado em uma escola, o PEI deve ser elaborado no fim do ano anterior, após o período de provas ou antes do começo das aulas;

LEI N.º 7.122 DE 06 DE MAIO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 71/23 de autoria dos Vereadores Airton dos Santos, Anderson Cornelio, Elias Ribeiro Barbosa, João Antunes Souza, Nilton César dos Santos, Terezinha Aparecida dos Santos Guarnieri e Wagner de Souza Rodrigues Costa)

Institui as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.**Fl. 6**

III - quando terminado, o PEI deve ser apresentado em reunião formal aos pais/responsáveis, à equipe multidisciplinar e a pessoa com o Transtorno do Espectro Autista, caso seja possível a participação desta;

IV - caso haja concordância, os pais ou responsáveis e, sempre que possível também a pessoa com TEA, devem assinar o documento, para que ele possa entrar em vigor;

V - deve ser ofertado pela equipe escolar que, caso queiram, os pais, responsáveis e a pessoa com TEA podem levar consigo a íntegra do PEI para estudarem e consultarem pessoas de sua confiança e a equipe multidisciplinar que acompanha a pessoa com TEA, devendo ser agendada nova reunião entre 7 (sete) e 15 (quinze) dias após para novas tratativas;

VI - na nova reunião, os pais, responsáveis e a pessoa com TEA podem apresentar assentimento ao documento ou pedidos de mudança do planejamento;

VII - caso a equipe técnica aceite as mudanças sugeridas, elas serão realizadas e todos os envolvidos assinarão a anuência ao PEI modificado;

VIII - caso não haja consenso em torno do PEI, devem ser convocados outros serviços de apoio como Ministério Público e/ou Conselho Tutelar para mediar o conflito, com possibilidade de solicitar nova avaliação ou planejamento da própria equipe ou equipe externa;

IX - quando o PEI entrar em vigor, os pais ou responsáveis devem receber uma cópia formal do documento, de maneira física ou digital;

X - todas as mudanças realizadas em todos os programas de ensino decorrentes de mudanças de estratégia e avanços devem ser comunicadas formalmente aos pais, com entrega de cópia física ou digital de todos os novos programas.

Art. 13 Compete ao Professor Coordenador de Educação Especial da Escola ou da regional:

I - coordenar a avaliação do estudante com TEA bem como a elaboração do PEI do estudante;

II - elaborar dos Programas de Ensino de Habilidades de Aprendiz e Ensino de Habilidades Desenvolvidas do estudante com TEA;

LEI N.º 7.122 DE 06 DE MAIO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 71/23 de autoria dos Vereadores Airton dos Santos, Anderson Cornelio, Elias Ribeiro Barbosa, João Antunes Souza, Nilton César dos Santos, Terezinha Aparecida dos Santos Guarnieri e Wagner de Souza Rodrigues Costa)

Institui as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Fl. 7

TEA;

III - elaborar o Protocolo de Conduta do estudante com

IV - elaborar as orientações de adaptação de atividades e avaliações.

§ 1º Sempre que possível, esta avaliação e a elaboração dos programas e protocolos deve ser multidisciplinar e pode se servir também de relatórios, reuniões e avaliações de equipes externas à escola que acompanham o estudante.

§ 2º O Professor de Educação Especial também deve supervisionar o trabalho do Acompanhante Especializado, através dos seguintes processos:

I - treinamento dos procedimentos de implementação dos programas das Habilidades de Aprendiz e Habilidades Desenvolvimentais pertinentes ao estudante;

II - análise semanal dos dados de implementação, com tomada de decisão de manutenção do programa, quando avançando. De mudança de estratégia, caso não esteja surtindo efeito, ou de avanço, quando o critério de aprendizagem tiver sido atingido.

Art. 14 Compete ao Professor (a) Regente da sala de aula:

I - realizar a Avaliação de Habilidades Acadêmicas do estudante com TEA;

II - elaborar os programas de ensino das habilidades acadêmicas do estudante com TEA;

III - adaptar atividades e avaliações, em consonância com as orientações de adaptação instrucional elaboradas pelo Professor de Educação Especial.

Art. 15 Constituem recursos de acessibilidade ao currículo:

I - pranchas de Comunicação Suplementar e Alternativa;

LEI N.º 7.122 DE 06 DE MAIO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 71/23 de autoria dos Vereadores Airton dos Santos, Anderson Cornelio, Elias Ribeiro Barbosa, João Antunes Souza, Nilton César dos Santos, Terezinha Aparecida dos Santos Guarnieri e Wagner de Souza Rodrigues Costa)

Institui as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Fl. 8

Suplementar e Alternativa;

II - aparelhos geradores de voz para Comunicação

III - pranchas de Rotina Visual;

IV - sistema de Fichas;

V - uso de estratégias motivacionais;

VI - acompanhante Especializado, quando comprovadamente necessário;

VII - outros instrumentos que se fizerem necessários para garantir ao estudante com TEA o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem previstos em seu planejamento educacional individualizado.

Art. 16 É comprovadamente necessário o Acompanhante Especializado para estudantes que não apresentarem as Habilidades de Aprendiz e Habilidades Desenvolvimentais plenas na avaliação inicial.

Art. 17 O Acompanhante da pessoa com TEA, para ser considerado como "Especializado", como a lei determina, deve ter ao menos Ensino Médio e uma formação de 180h, sendo ao menos 20% da carga horária de treinamento prático, com formação continuada de ao menos 80h anuais.

Art. 18 A formação do Acompanhante Especializado em autismo deve conter os seguintes conteúdos e habilidades desenvolvidas e avaliadas:

I - módulo de introdução ao Transtorno do Espectro Autista que possibilite ao cursista:

a) conhecer as principais características do TEA;

b) conhecer os marcos legais sobre o TEA e a função do apoio escolar;

c) conhecer os princípios básicos do desenvolvimento e comportamento humano;

d) conhecer as Práticas Baseadas em Evidência para o ensino de pessoas com TEA.

LEI N.º 7.122 DE 06 DE MAIO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 71/23 de autoria dos Vereadores Airton dos Santos, Anderson Cornelio, Elias Ribeiro Barbosa, João Antunes Souza, Nilton César dos Santos, Terezinha Aparecida dos Santos Guarnieri e Wagner de Souza Rodrigues Costa)

Institui as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Fl. 9

- cursista:
- de ensino;
- no programa de ensino;
- TEA;
- II - módulo de ensino de habilidades que possibilite ao**
- a) identificar os componentes essenciais de um programa
- b) apoiar a organização da rotina de ensino como descrito
- c) apoiar as atividades de alimentação dos estudantes com
- d) apoiar a locomoção dos estudantes com TEA;
- e) apoiar os diversos contextos de higiene pessoal do estudante com TEA, tais como escovação e limpeza, ensinando estas habilidades-alvo, tal como descrito e planejado nos programas de ensino;
- f) conhecer os processos de ensino baseados em evidências científicas, tais como Ensino por Tentativas Discretas, Ensino Naturalístico, Encadeamento via Análise de Tarefa, Ensino de Discriminação, entre outros.
- II - módulo de desenvolvimento de autonomia do estudante com TEA que possibilite ao cursista:**
- a) implementar procedimentos de ajuda e retirada de ajuda para a execução das habilidades-alvo;
- b) implementar procedimentos de generalização e manutenção das habilidades-alvo;
- c) auxiliar na formação teórico/prática de familiares, cuidadores e outros profissionais envolvidos na realidade do estudante com TEA.
- III - módulo de apoio na avaliação do estudante com TEA que possibilite ao cursista:**
- a) descrever o comportamento e o ambiente em termos numéricos e descritivos;
- b) conduzir avaliação de interesses e preferências;

LEI N.º 7.122 DE 06 DE MAIO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 71/23 de autoria dos Vereadores Airton dos Santos, Anderson Cornelio, Elias Ribeiro Barbosa, João Antunes Souza, Nilton César dos Santos, Terezinha Aparecida dos Santos Guarnieri e Wagner de Souza Rodrigues Costa)

Institui as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.**Fl. 10**

c) auxiliar em procedimentos individualizados de avaliação de habilidades de aprendiz, desenvolvimentais e acadêmicas;

d) auxiliar em procedimentos de avaliação funcional do comportamento;

e) produzir vídeos de situações em análise para avaliação do Professor de Sala de Recursos ou outros profissionais de Educação Especial.

IV - módulo de apoio à comunicação e interação do estudante com TEA que possibilite ao cursista:

a) identificar e implementar os componentes essenciais de um programa de ensino de Comunicação Suplementar e Alternativa de alta e baixa tecnologia;

b) identificar e implementar os componentes essenciais de um programa de ensino baseado em Treino de Comunicação Funcional;

c) descrever antecedentes e consequentes de comportamentos desafiadores do estudante com TEA;

d) implementar intervenções baseadas em modificações de comportamentos desafiadores em estudante com TEA;

e) implementar Protocolo de Segurança em Crises Agressivas.

V - módulo sobre registro das atividades/programas do estudante com TEA que possibilite ao cursista:

a) registrar outras variáveis que podem afetar o comportamento do estudante com TEA, tais como problemas de saúde, mudanças de rotina ou medicação;

b) produzir anotações objetivas descrevendo o que ocorreu durante as aulas;

c) comunicar-se efetivamente com a equipe do escolar;

d) produzir anotações objetivas descrevendo o que ocorreu durante as aulas;

LEI N.º 7.122 DE 06 DE MAIO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 71/23 de autoria dos Vereadores Airton dos Santos, Anderson Cornelio, Elias Ribeiro Barbosa, João Antunes Souza, Nilton César dos Santos, Terezinha Aparecida dos Santos Guarnieri e Wagner de Souza Rodrigues Costa)

Institui as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Fl. 11

- e) comunicar-se efetivamente com a equipe do escolar;
- f) produzir registros fidedignos de implementação dos programas de ensino;
- g) converter os registros de implementação dos programas de ensino em gráficos.

Art. 19 A formação dos Professoras da Educação Especial/Sala de recursos deve ter no mínimo a carga horária de 360 horas e abordar os seguintes temas:

I - módulo de introdução ao transtorno do espectro autista que possibilite ao cursista:

- a) conhecer as principais características;
- b) conhecer os marcos legais sobre o TEA e a função do Acompanhante Especializado;
- c) conhecer os princípios básicos do desenvolvimento e comportamento humano;
- d) conhecer as Práticas Baseadas em Evidência para o ensino de pessoas com TEA.

II - módulo de Avaliação em Transtornos do Neurodesenvolvimento que possibilite ao cursista:

- a) conhecer e utilizar instrumentos de rastreio de risco para o desenvolvimento e Transtorno do Espectro Autista, tais como o Teste de Triagem para Desenvolvimento Denver II e M-CHAT-R/F;
- b) elaborar e conduzir avaliação de interesses e preferências;
- c) elaborar processos de avaliação por métodos diretos e indiretos de habilidades de aprendiz, desenvolvimentais e acadêmicas;
- d) utilizar protocolos existentes de avaliação de habilidades, utilizados em processos de ensino baseados em evidência;

LEI N.º 7.122 DE 06 DE MAIO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 71/23 de autoria dos Vereadores Airton dos Santos, Anderson Cornelio, Elias Ribeiro Barbosa, João Antunes Souza, Nilton César dos Santos, Terezinha Aparecida dos Santos Guarnieri e Wagner de Souza Rodrigues Costa)

Institui as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.**Fl. 12**

e) avaliar habilidades de aprendiz, habilidades desenvolvimentais e acadêmicas;

f) realizar procedimentos de análise funcional do comportamento;

III - módulo acerca de adaptações instrucionais que possibilite ao cursista:

a) discriminar conceitos de Controle de Estímulos;

b) formular processos de avaliação de Controle de Estímulos em estudantes com Transtorno do Espectro Autista;

c) interpretar dados de avaliações de controle de estímulos;

d) adaptar provas escolares;

e) adaptar lições escolares.

IV - módulo sobre Ensino de Habilidades que possibilite ao cursista:

a) interpretar os dados de uma avaliação de modo a produzir um Plano Educacional Individualizado-PEI condizente com as necessidades e interesses do estudante com TEA;

b) elaborar metas que contenham o aprendiz, a habilidade-alvo, as condições para a intervenção e o critério mínimo de desempenho aceitável;

c) elaborar os componentes essenciais de um programa de ensino;

d) elaborar programas de ensino de apoio à organização da rotina escolar;

e) elaborar atividades de alimentação dos estudantes com TEA;

f) elaborar formas de apoio à locomoção dos estudantes com TEA;

LEI N.º 7.122 DE 06 DE MAIO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 71/23 de autoria dos Vereadores Airton dos Santos, Anderson Cornelio, Elias Ribeiro Barbosa, João Antunes Souza, Nilton César dos Santos, Terezinha Aparecida dos Santos Guarnieri e Wagner de Souza Rodrigues Costa)

Institui as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.**Fl. 13**

g) elaborar estratégias de apoio à higiene pessoal do estudante com TEA em diversos contextos, tais como escovação e limpeza, com o ensino destas habilidades-alvo;

h) conhecer e elaborar procedimentos baseados em processos de ensino baseados em evidências científicas, tais como Ensino por Tentativas Discretas, Ensino Naturalístico (e.g., Ensino Incidental), Encadeamento via Análise de Tarefa, Ensino de Discriminação, videomodelação, entre outros;

i) oferecer a ajuda técnica ao trabalho do apoio escolar, utilizando as melhores evidências disponíveis para uma comunicação eficaz e eficiente, buscando a integridade da implementação dos programas de ensino e a motivação dos apoios escolares;

j) tomar decisões apoiadas em dados, tanto do avanço, quando modificação de estratégias dos programas de ensino.

V - módulo acerca Desenvolvimento de autonomia do estudante com TEA que possibilite ao cursista:

a) planejar procedimentos de ajuda e retirada de ajuda para a execução das habilidades-alvo;

b) elaborar procedimentos de generalização e manutenção das habilidades-alvo;

c) planejar e implementar formação teórico/prática de familiares, cuidadores e outros profissionais envolvidos na realidade do estudante com TEA.

VI - módulo acerca do Apoio à comunicação e interação do estudante com TEA que possibilite ao cursista:

a) planejar e implementar os componentes essenciais de um programa de ensino de Comunicação Suplementar e Alternativa de alta e baixa tecnologia;

b) planejar e implementar os componentes essenciais de um programa de ensino baseado em Treino de Comunicação Funcional;

c) descrever e analisar antecedentes e consequentes de comportamentos desafiadores do estudante com TEA;

LEI N.º 7.122 DE 06 DE MAIO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 71/23 de autoria dos Vereadores Airton dos Santos, Anderson Cornelio, Elias Ribeiro Barbosa, João Antunes Souza, Nilton César dos Santos, Terezinha Aparecida dos Santos Guarnieri e Wagner de Souza Rodrigues Costa)

Institui as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.**Fl. 14**

d) elaborar e implementar intervenções baseadas em evidências para lidar com comportamentos desafiadores em estudante com TEA;

e) Implementar Protocolo de Segurança em Crises Agressivas.

VII - módulo sobre Registro das atividades/programas do estudante com TEA que possibilite ao cursista:

a) registrar outras variáveis que podem afetar o comportamento do estudante com TEA, tais como problemas de saúde, mudanças de rotina ou medicação;

b) produzir anotações objetivas descrevendo o que ocorreu durante as aulas;

c) comunicar-se efetivamente com a equipe do escolar;

d) produzir registros fidedignos de implementação dos programas de ensino;

e) converter os registros de implementação dos programas de ensino em gráficos;

f) analisar os gráficos de implementação dos programas de ensino.

VIII - módulo sobre Gerenciamento de processos inclusivos que possibilite ao cursista:

a) articular os processos de avaliação com a equipe multidisciplinar;

b) articular a equipe escolar para a implementação do PEI;

c) articular e promover a participação protagonista dos pais das pessoas com deficiência;

d) articular e promover a participação protagonista das pessoas com deficiência;

e) mediar conflitos entre os diversos sujeitos do processo inclusivo.

LEI N.º 7.122 DE 06 DE MAIO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 71/23 de autoria dos Vereadores Airtton dos Santos, Anderson Cornelio, Elias Ribeiro Barbosa, João Antunes Souza, Nilton César dos Santos, Terezinha Aparecida dos Santos Guarnieri e Wagner de Souza Rodrigues Costa)

Institui as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Fl. 15

Art. 20 Estas formações serão oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação a seus profissionais até o início do ano letivo de 2023, através de seus processos de formação continuada.

Art. 21 As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 22 Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei em um prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 23 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

MURILO BERBERT AVIGO FELIX
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

VILMA DANIELA LOPES
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 858, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

MURILO BERBERT AVIGO FELIX, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo nº 12.883, de 14 de abril de 2025,

RESOLVE:

A) Revogar, em todos os seus termos, a Portaria nº 923, de 12 de maio de 2022, que designou a professora **Vanessa Carolina Fernandes Moreira**, matrícula nº 826740-1, para o posto de trabalho de Professor Coordenador no CI “Jonas Pereira Brito”.

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de abril de 2025.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

MURILO BERBERT AVIGO FELIX
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

VILMA DANIELA LOPES
Chefe de Gabinete

**PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO,
DE DIRETOR DE ESCOLA, DE 25 DE ABRIL DE 2025.**

fl. 1

MURILO BERBERT AVIGO FELIX, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11, inciso IV, art. 50 e seus parágrafos, art. 51 da Lei Complementar nº 461/09 e suas alterações e a Resolução SME nº 09, de 14 de outubro de 2019, publicada no Jornal Oficial do Município de 17 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO tudo o que consta da Comunicação Interna nº 6.345, de 22 de abril de 2025, e

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a emissão de Portarias que versem sobre o mesmo assunto,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 859/2025

A) Designar o Professor **Hélio Augusto Gomes de Oliveira**, matrículas nº 860930-1 e nº 860930-2, para responder, em substituição, pela função de Diretor de Escola na EMEIEF “Alfredo Christiano Sthalberg”.

B) O Professor opta neste momento por receber os vencimentos referentes à função de Diretor de Escola por meio da matrícula nº 860930-1 (cargo efetivo de Professor Especialista e Educação Infantil e Ensino Fundamental - Educação Física).

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 860/2025

A) Designar o Professor **José Victor Souza Gallo**, matrículas nº 882940-5 e nº 882940-6, para responder, em substituição, pela função de Diretor de Escola no CEIEF “Rafael Affonso Leite”.

B) O Professor opta neste momento por receber os vencimentos referentes à função de Diretor de Escola por meio da matrícula nº 882940-5 (cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental).

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de abril de 2025, revogando-se a Portaria nº 2.326, de 17 de outubro de 2024.

**PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO,
DE DIRETOR DE ESCOLA, DE 25 DE ABRIL DE 2025.**

fl. 2

PORTARIA Nº 861/2025

A) Designar a Professora **Eloisa Patricia Granso Pareja Hergert**, matrícula nº 882916-2, para responder, em substituição, pela função de Diretor de Escola na EMEIEF “Prof. José Paulino de Araújo Vargas”.

B) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de abril de 2025.

REGISTREM-SE e Cumpram-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

MURILO BERBERT AVIGO FELIX

Prefeito Municipal

PUBLICADAS no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

VILMA DANIELA LOPES

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 865, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

fl. 1

MURILO BERBERT AVIGO FELIX, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 256, 257, 280, 281 e 282, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, sobre os procedimentos de registro e aplicação de penalidade por infração de trânsito;

CONSIDERANDO a Resolução nº 918, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO que cabe à autoridade de trânsito verificar a consistência e regularidade dos Autos de Infração de Trânsito até a aplicação da penalidade, e

CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo Administrativo nº 14.002, de 24 de abril de 2025,

RESOLVE:

A) Constituir uma Comissão para receber e apreciar a Defesa de Autuação, nos termos da Resolução nº 918, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, composta pelos seguintes membros:

Sr. Nilson Sérgio Pasqualotto
Sr.^a Jaine Monteiro Ferreira da Silva
Sr.^a Joyce Cristina kuhl

B) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 190, de 16 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

MURILO BERBERT AVIGO FELIX
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 865, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

fl. 2

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira,
aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

VILMA DANIELA LOPES
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 866, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

fl. 1

MURILO BERBERT AVIGO FELIX, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO tudo o que consta no Processo Administrativo n.º 5.645, de 19 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

A) Designar à **Comissão Permanente de Sindicância**, constituída pela Portaria n.º 709, de 19 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal Oficial do Município em 12 de março de 2025, para apurar os fatos narrados no Processo Administrativo n.º 5.645/2025, que dão conta da comunicação de furto e danos ocorridos nas dependências da unidade escolar Centro Infantil “Rubens Pinheiro Alves”, sendo furto dos seguintes bens móveis patrimoniados: ventilador, patrimônio n.º 171263; ventilador, patrimônio n.º 198176; ventilador, patrimônio n.º 223371; ventilador, patrimônio n.º 223384; ventilador, patrimônio n.º 223393, e mais um ventilador sem número de patrimônio. Os danos foram às torneiras, à grade de ferro, à porta com tela da entrada da cozinha, ao cilindro da porta de ferro da entrada principal, ao cilindro de uma porta interna da sala 2, bem como vidros quebrados de duas janelas vitrôs do quarto voltado para a piscina. Os fatos foram registrados no Boletim de Ocorrência n.º BK2126-1/2025, 1ª Edição, lavrado em 28 de janeiro de 2025, no 2º Distrito Policial, apurando-se outros fatos conexos a esse, averiguando-se eventual responsabilidade de servidores municipais, subsidiando providências em torno de situações que indiquem falta de zelo e dedicação às atribuições do cargo, irregularidades no serviço público, pontos de vulnerabilidade ou de falhas no controle da Administração Pública, decidindo, ao final, quais as medidas que deverão ser tomadas por esta Administração Pública.

B) A Comissão será composta pelos seguintes membros: Alexandra Lodo Feliciano Biazotto Corte, Professor, registro funcional n.º 755397; Eliane Quinelato, Agente de Desenvolvimento Educacional, registro funcional n.º 819051 e Luciana Toquini de Lima Silva, Diretor de Escola, registro funcional n.º 806331, sob a presidência do primeiro.

C) Comporão, ainda, como suplentes: Eduardo Ferreira dos Santos, Assistente Administrativo, registro funcional n.º 702978 e Gláucia Cristina Alecci Meneghim, Diretor de Escola, registro funcional n.º 807265-1, além dos suplentes designados na Portaria n.º 709/25, que também poderão atuar nos impedimentos dos titulares.

D) Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

E) A presente Comissão está instalada na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua João Kuhl Filho, s/n, Vila São João.

PORTARIA Nº 866, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

fl. 2

F) O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

G) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

MURILO BERBERT AVIGO FELIX

Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

VILMA DANIELA LOPES

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 867, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

fl. 1

MURILO BERBERT AVIGO FELIX, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO tudo o que consta no Processo Administrativo n.º 2.562, de 27 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

A) Designar à **Comissão Permanente de Sindicância**, constituída pela Portaria n.º 709, de 19 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal Oficial do Município em 12 de março de 2025, para apurar os fatos narrados no Processo Administrativo n.º 2.562/2025, sobre furto de bens constantes no inventário do Centro Infantil “João Ari Cason”, da Secretaria Municipal de Educação, sendo eles: um rádio portátil, patrimônio n.º 128286; uma batedeira, patrimônio n.º 177745; um televisor de 32 polegadas, s/n.º de patrimônio; uma cafeteira, s/n.º de patrimônio; três lixeiras, s/n.º de patrimônio; 30 metros de fio e cabo; produtos para higiene e produtos de limpeza, conforme registro do Boletim de Ocorrência n.º AL8750-2/2025, com a 1ª Edição emitida em 10 de janeiro de 2025, e a 2ª Edição emitida em 24 de janeiro de 2025, lavrado no 2º Distrito Policial de Limeira, e considerando, ainda, todas as demais documentações que instruem o referido processo, apurando-se outros fatos conexos a esse, averiguando-se eventual responsabilidade de servidores municipais, subsidiando providências em torno de situações que indiquem falta de zelo e dedicação às atribuições do cargo, irregularidades no serviço público, pontos de vulnerabilidade ou de falhas no controle da Administração Pública, decidindo, ao final, quais as medidas que deverão ser tomadas por esta Administração Pública.

B) A Comissão será composta pelos seguintes membros: Marco Antonio Teixeira de Camargo Barhun, Procurador Jurídico, registro funcional n.º 053520; Sandrine Cristina Ibañes Rossini, Agente de Desenvolvimento Educacional, registro funcional n.º 756458 e Grazielle Pedro Bom, Diretor de Escola, registro funcional n.º 838306, sob a presidência do primeiro.

C) Comporão, ainda, como suplentes: Eduardo Ferreira dos Santos, Assistente Administrativo, registro funcional n.º 702978 e Roselaine Matheus Torres, Professor, registro funcional n.º 631400-2, além dos suplentes designados na Portaria n.º 709/25, que também poderão atuar nos impedimentos dos titulares.

D) Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

E) A presente Comissão está instalada na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua João Kuhl Filho, s/n, Vila São João.

PORTARIA Nº 867, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

fl. 2

F) O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

G) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

MURILO BERBERT AVIGO FELIX

Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

VILMA DANIELA LOPES

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 868, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

fl. 1

MURILO BERBERT AVIGO FELIX, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO tudo o que consta no Processo Administrativo n.º 653, de 8 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

A) Designar à **Comissão Permanente de Sindicância**, constituída pela Portaria n.º 709, de 19 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal Oficial do Município em 12 de março de 2025, para apurar os fatos narrados no Processo Administrativo n.º 653/2025, sobre furto de bens constantes no inventário do Centro Infantil “Lucília Ramos da Silva Foster”, da Secretaria Municipal de Educação, sendo eles: um ventilador oscilante de parede, patrimônio n.º 127613; um ventilador oscilante de coluna, patrimônio n.º 198200; um liquidificador industrial, patrimônio n.º 187150; um espremedor/extrator de suco de frutas, patrimônio n.º 188138; cinco caixas de som, patrimônios n.º 161638, n.º 161639, n.º 161642, n.º 161648 e n.º 161653, conforme registro do Boletim de Ocorrência n.º AC8513-2/2025, com a 1ª Edição emitida em 3 de janeiro de 2025, e a 2ª Edição emitida em 8 de janeiro de 2025, lavrado no 1º Distrito Policial de Limeira, e considerando, ainda, todas as demais documentações que instruem o referido processo, apurando-se outros fatos conexos a esse, averiguando-se eventual responsabilidade de servidores municipais, subsidiando providências em torno de situações que indiquem falta de zelo e dedicação às atribuições do cargo, irregularidades no serviço público, pontos de vulnerabilidade ou de falhas no controle da Administração Pública, decidindo, ao final, quais as medidas que deverão ser tomadas por esta Administração Pública.

B) A Comissão será composta pelos seguintes membros: Marco Antonio Teixeira de Camargo Barhun, Procurador Jurídico, registro funcional n.º 053520; Sandrine Cristina Ibañes Rossini, Agente de Desenvolvimento Educacional, registro funcional n.º 756458 e Grazielle Pedro Bom, Diretor de Escola, registro funcional n.º 838306, sob a presidência do primeiro.

C) Comporão, ainda, como suplentes: Eduardo Ferreira dos Santos, Assistente Administrativo, registro funcional n.º 702978 e Roselaine Matheus Torres, Professor, registro funcional n.º 631400-2, além dos suplentes designados na Portaria n.º 709/25, que também poderão atuar nos impedimentos dos titulares.

D) Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

E) A presente Comissão está instalada na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua João Kuhl Filho, s/n, Vila São João.

PORTARIA Nº 868, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

fl. 2

F) O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

G) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

MURILO BERBERT AVIGO FELIX

Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

VILMA DANIELA LOPES

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 869, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

fl. 1

MURILO BERBERT AVIGO FELIX, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO tudo o que consta no Processo Administrativo n.º 6.891, de 27 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

A) Designar à **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, constituída pela Portaria n.º 709, de 19 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal Oficial do Município em 12 de março de 2025, para apurar os fatos narrados no Processo Administrativo n.º 6.891/2025, com referência à suposta infração cometida pelo(a) funcionário(a) público(a) municipal, **D. I. G.**, ocupante do cargo de Merendeiro Escolar, matrícula n.º 815110-1, que apresentou 38 faltas consecutivas e injustificadas no período de 18 de novembro de 2024 a 25 de dezembro de 2024, infringindo o art. 139, inciso X; art. 156, inciso II e art. 162, da Lei Complementar n.º 41/1991, apurando-se, também, outros fatos conexos a esses, ficando o caso submetido à apreciação da referida Comissão Disciplinar, decidindo, ao final, qual(is) a(s) medida(s) a ser(em) tomada(s) por esta Administração Pública.

B) A Comissão será composta pelos seguintes membros: Alexandra Lodo Feliciano Biazotto Corte, Professor, registro funcional n.º 755397, Luciana Toquini de Lima Silva, Diretor de Escola, registro funcional n.º 806331 e Eliane Quinelato, Agente de Desenvolvimento Educacional, registro funcional n.º 819051, sob a presidência do primeiro.

C) Comporão, ainda, como suplentes: Gláucia Cristina Alecci Meneghim, Diretor de Escola, registro funcional n.º 807265-1 e Eduardo Ferreira dos Santos, registro funcional n.º 702978; além dos suplentes designados na Portaria n.º 709/2025, que também poderão atuar nos impedimentos dos membros titulares.

D) Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

E) A presente Comissão está instalada na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua João Kuhl Filho, s/n, Vila São João.

F) O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

PORTARIA Nº 869, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

fl. 2

G) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

MURILO BERBERT AVIGO FELIX

Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

VILMA DANIELA LOPES

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 870, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

fl. 1

MURILO BERBERT AVIGO FELIX, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO tudo o que consta no Processo Administrativo nº 31.002, de 19 de julho de 2024,

RESOLVE:

A) Designar à **Comissão Permanente de Sindicância**, constituída pela Portaria nº 709, de 19 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal Oficial do Município em 12 de março de 2025, a apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 31.002/2024, que trata da contratação, por inexigibilidade de licitação de empresa para fornecimento de palestras no “VI Encontro Municipal de Educação Continuada – EMEC”, realizado nos dias 30 e 31 de julho de 2024, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, apurando ainda, quaisquer outros fatos conexos a esse, averiguando eventual responsabilidade de servidores municipais, subsidiando providências em torno de situações que indiquem falta de zelo e dedicação às atribuições do cargo, irregularidades no serviço público, pontos de vulnerabilidade ou de falhas no controle da Administração Pública, decidindo, ao final, quais as medidas que deverão ser tomadas por esta Administração Pública.

B) A Comissão será composta pelos seguintes membros: Alexandra Lodo Feliciano Biazotto Corte, Professor, registro funcional n.º 755397; Eliane Quinelato, Agente de Desenvolvimento Educacional, registro funcional n.º 819051 e Luciana Toquini de Lima Silva, Diretor de Escola, registro funcional n.º 806331, sob a presidência do primeiro.

C) Comporão, ainda, como suplentes: Gláucia Cristina Alecci Meneghim, Diretor de Escola, registro funcional nº 807265-1 e Keli Cristina Alegre, Procurador Jurídico, registro funcional nº 883066, além dos suplentes designados na Portaria nº 709/25, que também poderão atuar nos impedimentos dos titulares.

D) Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

E) A presente Comissão está instalada na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua João Kuhl Filho, s/n, Vila São João.

F) O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

PORTARIA Nº 870, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

fl. 2

G) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

MURILO BERBERT AVIGO FELIX

Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

VILMA DANIELA LOPES

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 871, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

fl. 1

MURILO BERBERT AVIGO FELIX, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO tudo o que consta no Processo Administrativo nº 900.274, de 12 de março de 2025,

RESOLVE:

A) Designar à **Comissão Permanente de Sindicância Decisória**, constituída pela Portaria nº 709, de 19 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal Oficial do Município em 12 de março de 2025, a apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 900.274/2025, que trata denúncia de irregularidades na atitude ou procedimento praticado pelo servidor efetivo **S. L. B.**, registro funcional nº 667781-1, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, por ter, conforme consta, agido desonestamente e omitido da Secretaria Municipal de Segurança que havia abandonado seu curso superior, requisito necessário para os cargos de Subinspetor e Inspetor da Guarda Civil Municipal, usando de má fé e abuso de confiança, recebendo indevidamente vantagem salarial e quedando-se quando notificado, causando prejuízos ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Limeira, contrariando assim, os princípios básicos da Administração Pública decorrente da função pública, fatos que, em tese, infringem o art. 76, § 2º, inciso IV; art. 77, § 2º, inciso I; art. 58, inciso V e art. 60, incisos III e VIII, todos da Lei Complementar nº 622/2011; apurando ainda, quaisquer outros fatos conexos a esses e averiguando eventual responsabilidade de servidores municipais, subsidiando providências em torno de situações que indiquem irregularidades no serviço público, pontos de vulnerabilidade ou de falhas no controle da Administração Pública, decidindo, ao final, quais as medidas que deverão ser tomadas por esta Administração Pública.

B) A Comissão será composta pelos seguintes membros: Alexandra Lodo Feliciano Biazotto Corte, Professor, registro funcional n.º 755397; Eliane Quinelato, Agente de Desenvolvimento Educacional, registro funcional n.º 819051 Fabrício Roberto Araújo Braidó, Inspetor da Guarda Civil Municipal, registro Funcional nº 667641, sob a presidência do primeiro.

C) Comporão, ainda, como suplentes: Luciana Toquini de Lima Silva, Diretor de Escola, registro funcional nº 806331 e Carlos Eduardo Gasparoto Domingues, Inspetor da Guarda Civil Municipal, registro funcional nº 692778, além dos suplentes designados na Portaria nº 709/25, que também poderão atuar nos impedimentos dos titulares.

D) Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

PORTARIA Nº 871, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

fl. 2

E) A presente Comissão está instalada na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua João Kuhl Filho, s/n, Vila São João.

F) O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

G) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

MURILO BERBERT AVIGO FELIX
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

VILMA DANIELA LOPES
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 872, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

MURILO BERBERT AVIGO FELIX, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO tudo o que consta no Processo Administrativo n.º 13.911, de 24 de abril de 2025,

RESOLVE:

A) Revogar, em todos os seus termos, a Portaria n.º 2.509 de 9 de dezembro de 2024, que cedeu a servidora **Elaine Cristina Ramos Lima Barbosa**, para, sem prejuízo de seus vencimentos, exercer suas funções junto a 66ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

B) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2025.

REGISTRE-SE e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

MURILO BERBERT AVIGO FELIX
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

VILMA DANIELA LOPES
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 873, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

MURILO BERBERT AVIGO FELIX, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso I, e no art. 38, ambos da Lei Complementar n.º 41, de 20 de junho de 1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º e em seus incisos, da Lei n.º 5.589, de 18 de novembro de 2015, que dispõe sobre a publicação, no Jornal Oficial do Município de Limeira, de portarias de nomeações e exonerações de servidores públicos nos cargos efetivos e comissionados no Município de Limeira e dá outras providências, e

CONSIDERANDO, ainda, tudo o que consta do Protocolo RH n.º 11.260, de 23 de abril de 2025,

RESOLVE:

A) Exonerar, a pedido, a servidora Sr.^a **Nadya Bortolozzo da Silva Froner**, do cargo efetivo de Professor Especialista – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Educação Física, Padrão III-C, que equivale a R\$ 5.744,20 (cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação.

B) Em decorrência do disposto na letra “A” desta Portaria, fica declarada a vacância do cargo público supramencionado.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de abril de 2025.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

MURILO BERBERT AVIGO FELIX
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

VILMA DANIELA LOPES
Chefe de Gabinete

EXTRATO DE CONTRATO

1ª Supressão de Valor – Termo Contratual nº 13/2025

ATA Nº: 226/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 101/2024

PROCESSO Nº: 901.343/2025

EDITAL: Nº: 115/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Limeira

DETENTORA DA ATA: DK Diagnóstica Comércio de Produtos Científicos Ltda

CNPJ nº 14.108.524/0001-05

OBJETO: Eventual aquisição de frasco coletor com conservante para exames parasitológicos.

VALOR DE DESCONTO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2025

Alexandre Ferrari Augusto

Secretário Municipal de Saúde – Interino

2ª Prorrogação de Prazo de Contrato - Termo Contratual nº 69/2025

CONTRATO Nº: 106/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 02/2024

PROCESSO Nº: 901.289/2025

EDITAL: Nº: 03/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI nº 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Limeira

CONTRATADA: J.C.M. Construtora Ltda

CNPJ nº 07.420.418/0001/05

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de pista de wheeling na via

Prefeito Jurandir Paixão, s/nº - Horto Florestal – Limeira/sp –Contrato Finisa 0615.892-21 Caixa.

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2025

PRAZO: 90 (noventa) dias, contados a partir de 04 de maio de 2025.

Márcio Luis de Barros Marino

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

CONTRATO Nº: 38/2025

DISPENSA Nº: 57/2025

PROCESSO Nº: 2.194/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Limeira

CONTRATADA: Gente Seguradora S.A.

CNPJ nº 90.180.605/0001-02

OBJETO: Contratação de empresa especializada para seguro dos veículos Renault Master, pertencentes à Secretaria de Saúde, (SAMU).

VALOR: R\$ 15.290,00 (quinze mil duzentos e noventa reais)

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2025

PRAZO: Por 12 (doze) meses contados a partir da data de emissão da apólice de seguro.

Maria Helena Miyuki Chen Braga

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - ANÁLISE DOCUMENTAL DO
CREDENCIAMENTO DOS INSCRITOS**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura de Limeira/SP.

ASSUNTO: 3ª Análise Documental do Edital 01/2025 - Ata da Comissão para Conferência de Documentação dos Inscritos no Edital Nº 01/2025 da Secretaria Municipal de Cultura

**ATA DA COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO DOS INSCRITOS NO
EDITAL Nº 01/2025**

No dia seis de maio de dois mil e vinte e cinco, os membros da **Comissão para Conferência de Documentação dos Inscritos no Edital nº 01/2025** concluiu a 3ª análise documental dos inscritos referentes ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025, conforme relacionado abaixo.

Ficam **HABILITADOS** os proponentes abaixo relacionados:

NOME	ESTILO MUSICAL	PROPONENTE	CNPJ	ANÁLISE DOCUMENTAL	DOCUMENTOS AUSENTES
PRETINHO DA HORA	SAMBA E PAGODE	FABRICIO HORARCIO	13.253.519/0001-23	-	HABILITADO
RAQUEL PAVANELLI	MPB	FABIANA DE LIMA LUGÃO	53.031.250/0001-55	-	HABILITADO
TRIBUTO A MARÍLIA MENDONÇA	SERTANEJO	JOÃO BATISTA TEODORO	14.865.895/0001-31	-	HABILITADO
POWER TRIO	ROCK	LEANDRO FARIAS DA COSTA	39.602.243/0001-35	-	HABILITADO
KLEYTON EDUARDO E BANDA	SERTANEJO	MULT ENTRETENIMENTOS LTDA	13.378.693/0001-00	-	HABILITADO

INABILITADOS

Os proponentes abaixo relacionados estão **INABILITADOS** por ausência de documentação conforme destacado na tabela:

NOME	ESTILO MUSICAL	PROPONENTE	CNPJ	ANÁLISE DOCUMENTAL	DOCUMENTOS AUSENTES
DEEJAYNEY SAN	DJ	CLAUDINEI DOS SANTOS PEREIRA	53.110.134/0001-21	INABILITADO	CARTÃO CNPJ / CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

ELVIS TRIBUTE SHOW	ROCK	ADÃO APARECIDO ALVES	49.807.958/0001-88	INABILITADO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA / CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO ESTADO DE SP / CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS
CYNDI LAUPER BY TRUE COLORS	POP	EDSON LUIS SCANDOLARA	59.844.676/0001-04	INABILITADO	FICHA DE INSCRIÇÃO / CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

BANDA S'DOSE	POP	EDSON LUIS SCANDOLARA	59.844.676/0001-04	INABILITADO	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS
RPM RÁDIO PIRATA	POP	EDSON LUIS SCANDOLARA	59.844.676/0001-04	INABILITADO	FICHA DE INSCRIÇÃO / CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

ARMAZÉM DO SAMBA	SAMBA E PAGODE	MARIANA PFISTER	60.489.927/0001-69	INABILITADO	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS
AMIGOS DO SAMBA	SAMBA E PAGODE	DANY ROBSON DE OLIVEIRA	60.099.269/0001-07	INABILITADO	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA UNIÃO / CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO DOS INSCRITOS NO EDITAL Nº 01/2025

Sr. Rogério Ribeiro

Sr. Paulo Eduardo Cassano Bento

Sra. Raquel Belzi Corrêa Pereira

Sra. Priscila Helena Jorge Rodrigues

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Cultura de Limeira/SP.

ASSUNTO: Convocação de artistas credenciados no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2025, conforme homologação publicada no Jornal Oficial do Município no dia 14 de abril de 2025, e de acordo com a ordem estabelecida em reunião realizada no dia 16 de abril de 2025, por meio do google meet, para apresentações nos dias e eventos abaixo relacionados:

GÊNERO	FORMAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO	NOME DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA	NOME EMPRESARIAL	CNPJ	EVENTO	DATA DO EVENTO
SERTANEJO	BANDA	PALOMA DE FATIMA CUSTODIO	PALOMA CUSTODIO	PALOMA DE FATIMA CUSTODIO	50.978.157/0001-64	ANIVERSÁRIO DA FEIRA NOTURNA - EM FRENTE AO ESTADIO LIME IRÃO	08/05/25
POP	BANDA	ADRIANE CARDOSO E BANDA	ADRIANE CARDOZO & BANDA	ADRIANE INÊS CARDOZO	24.889.522/001-54	EMPREENDE ARTE - PRAÇA CAMILO FERRARI	08/05/25
SERTANEJO	BANDA	JULIANE AMÉRICO DE SOUZA	LUCAS RIBEIRO & JULIANE	JULIANE AMÉRICO DE SOUZA	460.972.16/0001-18	COMEMORAÇÃO DIA DAS MÃES PRAÇA TOLEDO BARROS	10/05/25
SERTANEJO	BANDA	BRENNO DE LIMA SILVA	BRENNO & RAFAEL	BRENNO DE LIMA SILVA	47.218442/0001-72	EMPREENDE ARTE PRAÇA CAMILO FERRARI - JD SANTO ANDRE	10/05/25
INSTRUMENTAL	BANDA	ANDERSON FERNANDO ZEULE	A STREET BAND CHICAGO JAZZ BAND	ANDERSON FERNANDO ZEULE	49.330.089/0001/43	COMEMORAÇÃO DIA DAS MÃES - PRAÇA TOLEDO BARROS	10/05/25
SERTANEJO	BANDA	BRENNO DE LIMA SILVA	BRENNO & RAFAEL	BRENNO DE LIMA SILVA	47.218442/0001-72	COMEMORAÇÃO DIA DAS MÃES PRAÇA TOLEDO BARROS	09/05/25

SERTANEJO	BANDA	JACIENE SILVA LOPES	BANDA J LOPES	JACIENE SILVA LOPES	35.257.826/0001-15	FESTA POPULAR COMUNIDADE N.S. FATIMA	14/05/25
SERTANEJO	BANDA	JACIENE SILVA LOPES	BANDA J LOPES	JACIENE SILVA LOPES	35.257.826/0001-15	12º Arraiá do Menino Paróquia Menino Jesus	14/06/25
SERTANEJO	BANDA	PALOMA DE FATIMA CUSTODIO	PALOMA CUSTODIO	PALOMA DE FATIMA CUSTODIO	50.978.157/0001-64	12º Arraiá do Menino Paróquia Menino Jesus	08/06/25
ROCK	BANDA	LUCAS ELIAS CARDOSO	ESTAÇÃO FLASH BACK	LUCAS ELIAS CARDOSO	48.619.312/0001-04	12º Arraiá do Menino Paróquia Menino Jesus	07/06/25

Silvio Marcelo Francisco Brito
Secretário Municipal de Cultura

REGULAMENTO DO PRÊMIO LITERÁRIO INFANTOJUVENIL PEDRO BANDEIRA 2025

I – APRESENTAÇÃO

O Prêmio Literário Infantojuvenil Pedro Bandeira, criado pela Resolução nº 884, de 05 de novembro de 2024, é um concurso promovido pela Biblioteca Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Escola Legislativa Paulo Freire e caracteriza-se como uma iniciativa voltada ao engajamento da comunidade escolar em experiências leitoras, estimulando o encantamento pela literatura, a criatividade, a comunicação, o protagonismo e o trabalho em grupo. Sua realização homenageia o autor Pedro Bandeira, um dos pilares da nossa literatura, e a cada edição do concurso contempla a escolha de outros autores da literatura infantojuvenil brasileira para ampliação dos conhecimentos literários e culturais dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Este regulamento define as normas que regem a 2ª edição do concurso, que ocorre neste ano com o apoio da Fundação Educar DPaschoal.

II – DOS OBJETIVOS

- Incentivar e valorizar as ações para promoção da leitura literária e da literatura, além de ampliar o acesso ao livro nas escolas da rede municipal de ensino.

III – DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas, exclusivamente, pelo formulário on-line disponível no link: <https://forms.gle/5tGWB7GowoeRd9wS7>

O período de inscrição será entre às 00:00h de 05 de maio de 2025 e 23:59h de 18 de maio de 2025. Não serão consideradas inscrições após este período.

A Biblioteca Pedagógica não se responsabiliza por inscrições não recebidas em função de quaisquer questões técnicas relacionadas à Internet.

Ao se inscrever, a unidade escolar concorda que o(a) Professor(a) Coordenador(a) será o(a) responsável para articular todo o processo do concurso literário junto ao professor participante da escola. O professor inscrito no concurso participará, de forma presencial, da formação "Além do encantamento". O(A) Professor(a) Coordenador(a) terá a função de

mediar, entre a Unidade Escolar e a Biblioteca Pedagógica, todas as etapas do Prêmio, conforme apresentadas neste regulamento.

IV – DOS ANOS DE ESCOLARIDADE E OBRAS ESCOLHIDAS

O Prêmio Literário Infantojuvenil Pedro Bandeira 2025 será proposto aos seguintes anos de escolaridade dos anos iniciais do Ensino Fundamental com as respectivas obras literárias:

ANO DE ESCOLARIDADE	TÍTULO DO LIVRO	AUTOR(A)
3º ano	Juliana pra lá de bacana	Cláudia Cotes
4º ano	Meu silêncio colorido	Mariana Reade
5º ano	Meu silêncio colorido	Mariana Reade

V – DA FORMAÇÃO PARA OS PROFESSORES

Os professores inscritos no concurso participarão da formação "Além do encantamento" com a formadora e contadora de histórias Juliana Furlanetti.

A formação tem como objetivo apoiar o(a) professor(a) para:

- compreender a importância da mediação de leitura e da arte de contar histórias;
- aprender técnicas e recursos para apoiar as práticas de leitura;
- incentivar a leitura literária e contribuir para a formação de leitores

O encontro formativo será presencial, no dia **03 de junho**, no teatro Nair Bello, oferecendo aos professores dois horários para participação:

Manhã: 8h às 12h (turma 1)

Tarde: 13h às 17h (turma 2)

O(a) professor(a) estará automaticamente inscrito(a) para a formação "Além do encantamento" ao preencher a inscrição do concurso, conforme seção III deste edital.

VI – DAS ETAPAS DO CONCURSO

PERÍODO	ETAPA	PRAZO
05 de maio a 18 de maio	Período de inscrição	
03 de junho	Formação para professores	
19 de maio a 30 de maio	Plantão de dúvidas	
02 de junho a 30 de junho	Indicação literária: para ler nas férias de julho	<u>Entrega da indicação – 30 de junho</u>
02 de junho a 17 de outubro	Desapego literário: Livro novo é aquele que a gente ainda não leu	DESAFIO PERMANENTE <u>Entrega dos livros e gibis arrecadados – 17 de outubro</u>
28 de julho a 22 de agosto	Quiz: um bocado de coisas para aprender	<u>Entrega do Quiz – 22 de agosto</u>
25 de agosto a 19 de setembro	Marcador de página	<u>Entrega do marcador – 19 de setembro</u>
22 de setembro a 17 de outubro	Palpite do autor: Reescrita do fim da história	<u>Entrega da reescrita com o novo final – 17 de outubro</u>
10 de novembro	Evento de premiação das turmas vencedoras	

VII – DOS OBJETIVOS E RESULTADOS DOS DESAFIOS LITERÁRIOS**INDICAÇÃO LITERÁRIA: PARA LER NAS FÉRIAS DE JULHO**

Objetivo: Indicar o livro da competição para despertar o interesse de novos leitores. Os alunos deverão fazer uma apresentação oral sobre o livro, o que aprenderam e por que recomendariam a leitura como indicação de leitura nas férias de julho. Os alunos deverão gravar um vídeo sobre a indicação do livro e deverão escrever uma resenha escrita como

resultado da produção coletiva da turma. O professor será o principal mediador do desafio, desenvolvendo o processo de maneira colaborativa a experiência de leitura e produção da escrita com os alunos, também no ambiente digital.

Resultado: Produção coletiva (todos os alunos participam). Entrega de 1 (uma) resenha escrita e 1 (um) vídeo da apresentação oral. **Serão avaliados: resenha escrita e vídeo**

DESAPEGO LITERÁRIO: LIVRO NOVO É AQUELE QUE A GENTE AINDA NÃO LEU

Objetivo: Arrecadar livros literários e gibis em bom estado, a partir da mobilização dos alunos, para a realização da doação dos livros e gibis arrecadados a uma escola ou instituição local ou fora do município de Limeira. Esta mobilização incentiva a prática da leitura e, como ação social, busca contribuir para a ampliação de uma comunidade de leitores. Os livros e gibis arrecadados deverão ser obras em bom estado de uso e apresentar temas da literatura infantojuvenil e literatura adulta. O professor será o principal mediador do desafio, se organizando com os alunos para a realização da arrecadação, podendo envolver toda a escola e familiares dos alunos.

Resultado: Arrecadação coletiva (todos os alunos participam). Entrega da quantidade total de livros e gibis arrecadados e 1 (uma) apresentação escrita. **Será avaliada: quantidade total dos livros e gibis arrecadados.**

QUIZ: UM BOCADO DE COISAS PARA APRENDER

Objetivo: Produzir um Quiz, com base em duas matérias publicadas no jornal JOCA, textos que serão disponibilizados pela Biblioteca Pedagógica para as turmas participantes. Levando em consideração as orientações do professor, os alunos deverão produzir o jogo de questionário, estimulando a compreensão leitora, ampliando o repertório para elaborarem boas questões oralmente e pensarem em respostas adequadas às perguntas. O Quiz deverá apresentar 10 (dez) questões formuladas a partir dos textos com 4 (quatro) opções de resposta, considerando que 1 (uma) das respostas será a correta. **A resposta correta de cada questão deverá constar no final do quiz.** O professor será o principal mediador do desafio com os alunos, desenvolvendo de maneira colaborativa todo o

processo e promovendo, para além da compreensão leitora, o desenvolvimento de habilidades linguísticas e comunicativas dos alunos.

Resultado: Produção coletiva (todos os alunos participam). Entrega de 1 (um) quiz. **Será avaliado: quiz – jogo com 10 (dez) questões, cada questão com 4 (quatro) alternativas e 1 (uma) única resposta correta.**

MARCADOR DE PÁGINA

Objetivo: Criar um marcador de página personalizado a partir da experiência de leitura com a obra literária. O desafio consiste em desenvolver uma atividade criativa para envolver os estudantes com a literatura e as habilidades artísticas. O marcador deverá apresentar 3 (três) elementos associados ao livro:

1. **Ilustração da capa:** A ilustração da capa é a primeira impressão que temos de um livro. Ao incorporá-la no marcador, os estudantes podem expressar visualmente a essência da obra, tornando o marcador uma extensão da história. Isso também incentiva a apreciação estética e a conexão emocional com a leitura. **Os estudantes poderão escolher alguns elementos da ilustração da capa ou reproduzi-la por completo;**
2. **Frase de reflexão sobre o tema do livro:** Uma frase que proponha a reflexão sobre o tema do livro estimula o pensamento crítico e a discussão entre os estudantes. Isso não só aprofunda a compreensão da obra, mas também incentiva a troca de ideias e a construção de um ambiente colaborativo de aprendizado. **Os estudantes deverão escrever 1 (uma) frase de reflexão sobre o tema do livro na parte da frente do marcador de página;**
3. **Frase sobre como cuidar bem dos livros:** Incluir uma frase sobre os cuidados com os livros é uma forma de educar os leitores sobre a importância da preservação do conhecimento, incentivando hábitos de respeito e de responsabilidade e promovendo uma cultura de valorização dos livros e da leitura. **Os estudantes deverão escrever 1 (uma) frase sobre os cuidados com os livros no verso do marcador de página.**

O professor será o principal mediador do desafio com os alunos, desenvolvendo de maneira colaborativa todo o processo da experiência de leitura e da produção artística.

Resultado: Produção individual (cada aluno cria o seu). Entrega de 1 (um) marcador que deverá ser escolhido pela turma para representar o grupo. **Será avaliado: marcador de página escolhido pela turma**

PALPITE DO AUTOR: REESCRITA DO FINAL DA HISTÓRIA

Objetivo: Reescrever um novo final para a narrativa do livro indicado para cada ano de escolaridade. A partir da leitura da obra na íntegra e com o apoio do professor, os alunos deverão produzir coletivamente a escrita de um novo final para a história. Essa atividade visa potencializar a compreensão da narrativa, estimular a criatividade e a colaboração, e desenvolver a capacidade de escrita e expressão. O professor poderá orientar a organização do texto, a construção da narrativa e a utilização de elementos da história original e os alunos poderão vivenciar a reescrita com a construção de sequência e sentidos para o novo desfecho do livro. O professor será o principal mediador do desafio com os alunos, desenvolvendo de maneira colaborativa todo o processo da experiência de leitura e da produção da escrita.

Resultado: Produção coletiva (todos os alunos participam). Entrega de 1 (um) texto como reescrita para o novo final da história. **Será avaliado: reescrita do final da história**

VIII – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os desafios literários serão avaliados por comissão composta por profissionais que não têm vínculo com a Biblioteca Pedagógica e que se destacam pelo notório conhecimento nos campos literário e pedagógico. Os nomes dos membros da comissão serão divulgados na data do evento de premiação do concurso literário.

A comissão julgadora terá acesso ao “produto final” de cada desafio literário por intermédio da bibliotecária e fará a avaliação de acordo com 6 (seis) critérios estabelecidos: **comunicação, construção artística, criatividade, engajamento, protagonismo e trabalho em grupo.**

Caso haja empate entre duas ou mais turmas de estudantes, o critério de desempate será o de maior nota no primeiro critério avaliado: **comunicação**, conforme apresentação da tabela a seguir:

CRITÉRIO	NA PRÁTICA
<p style="text-align: center;">1. Comunicação</p>	<p>Definição: Clareza e expressividade na leitura (vídeo) e na escrita (texto).</p>
	<p>No texto: Avalie se o texto é claro, bem estruturado, e se transmite bem as ideias.</p>
	<p>No vídeo: Avalie a dicção, entonação e capacidade de prender a atenção.</p>
<p style="text-align: center;">2. Construção Artística</p>	<p>Definição: Qualidade estética, sensibilidade e estilo na produção textual e na apresentação.</p>
	<p>No texto: Avalie os elementos artísticos, se a construção cria uma experiência sensorial ou visual e se há harmonia nas cores, ilustração com boa qualidade, letras legíveis e se apresenta clareza na representação do tema com elementos visuais coerentes com a proposta.</p>
	<p>No vídeo: Avalie se a leitura ou interpretação trouxe recursos artísticos, como gestos, expressões faciais e postura.</p>
<p style="text-align: center;">3. Criatividade</p>	<p>Definição: Inovação e originalidade nas ideias, tanto no texto quanto na apresentação em vídeo.</p>
	<p>No texto: Analise se há inovação na abordagem do tema, criatividade e originalidade nas ideias.</p>
	<p>No vídeo: Avalie se a leitura ou interpretação apresenta criatividade, com inovações e uso de recursos visuais que tornam a performance única.</p>

4. Engajamento	Definição: Nível de envolvimento emocional ou intelectual que o trabalho provoca no público.
	No texto: Considere se o texto desperta o interesse, apresenta elementos cativantes e prende a atenção do início ao fim.
	No vídeo: Veja se o aluno consegue cativar o espectador, transmitindo emoção ou entusiasmo.
5. Protagonismo	Definição: Atitude ativa e autonomia na execução do trabalho.
	No texto e no vídeo: Avalie se o aluno assumiu responsabilidade, mostrou personalidade própria e fez escolhas próprias (não apenas reproduzindo modelos).
6. Trabalho em grupo	Definição: Cooperação e participação equilibrada entre os membros.
	Na produção coletiva: Avalie se todos participaram de maneira justa, se houve integração e respeito nas partes escritas e no vídeo.

IX – DA PONTUAÇÃO

O(a) jurado(a) atribuirá a cada um dos 6 (seis) critérios de avaliação notas de 5.0 (cinco), pontuação mínima, a 10.0 (dez), pontuação máxima, conforme apresentação da tabela de pontuação a seguir:

NOTA	DESCRIÇÃO
5,0 - 5,9	Atende minimamente ao critério; muitas falhas.
6,0 - 6,9	Atende de forma básica; ainda com várias limitações.
7,0 - 7,9	Atende bem; algumas pequenas falhas.
8,0 - 8,9	Atende muito bem; pequenas melhorias possíveis.
9,0 - 10,0	Excelente; atende plenamente com destaque.

ATENÇÃO:

Especificamente, para o **desafio DESAPEGO LITERÁRIO: "LIVRO NOVO É AQUELE QUE A GENTE AINDA NÃO LEU"**, a pontuação será atribuída de acordo com a quantidade de **livros e gibis arrecadados. Cada turma receberá pontos equivalentes à metade do total arrecadado.**

Por exemplo:

Se a turma arrecadar 100 livros ou gibis, ganhará 50 pontos;

Se a turma arrecadar 25 livros, ganhará 12,5 pontos e assim sucessivamente.

X - DOS RESULTADOS

Os resultados das avaliações de cada desafio literário serão divulgados pela bibliotecária por meio dos canais de comunicação (e-mails e grupo de *WhatsApp*) estabelecidos com os professores coordenadores, articuladores entre a Unidade Escolar e a Biblioteca Pedagógica.

XI - DA PREMIAÇÃO

Serão premiadas as turmas de estudantes, por ano de escolaridade, que obtiverem o maior número de pontos, sendo classificadas em 1º, 2º e 3º lugares:

CLASSIFICAÇÃO	TURMAS DE ESTUDANTES POR ANO DE ESCOLARIDADE
1º lugar	1 turma de 3º ano; 1 turma de 4º ano; 1 turma de 5º ano
2º lugar	1 turma de 3º ano; 1 turma de 4º ano; 1 turma de 5º ano
3º lugar	1 turma de 3º ano; 1 turma de 4º ano; 1 turma de 5º ano

As turmas vencedoras receberão os prêmios na data de **10 de novembro** no evento de premiação, que será realizado no Teatro Nair Bello com a participação dos estudantes e professores.

Os prêmios para as turmas de estudantes classificadas em 1º, 2º e 3º lugar serão divulgados no decorrer do concurso.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A unidade escolar participante, por intermédio do(a) professor(a) coordenador(a), ao se inscrever, estará em plena concordância com todos os termos deste regulamento, cujo descumprimento resultará na desclassificação.

A unidade escolar participante deverá preencher o **Termo de autorização de uso de imagem e voz** dos estudantes. O arquivo deste documento será disponibilizado pela bibliotecária às escolas.

Este regulamento poderá ser alterado, atualizado ou complementado, a qualquer momento, desde que a alteração seja feita antes da ocorrência da regra ou evento a que se refere, ou até a data da cerimônia de premiação, o que ocorrer primeiro.

Informações complementares poderão ser solicitadas pelo e-mail: premiopedrobandeira@gmail.com ou pelo telefone: 3443-4724.

Limeira, 05 de maio de 2025.

Comissão Organizadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

EDITAL Nº 342/2025

MARCO CÉSAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 435/2025

Nome: **MARIA FRANCISCA DA SILVA**

Endereço: **RUA ANTONIO TELLA, 193 - PARQUE NOSSA SENHORA DAS DORES**

Inscrição Cadastral: **2593011000**

Área do Terreno (m²) : **272,90**

Processo Digital 1Dóc: **11087/2025**

Aos vinte e cinco dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e cinco, fica V. S^a. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Art. 31 da Lei nº 5494/2015. "É dever do responsável pelo imóvel executar a sua manutenção, limpeza e drenagens, respondendo em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza.

Parágrafo único. "Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de microorganismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local."

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta) UFESPs**, correspondente a **R\$ 1.851,00** (um mil e oitocentos e cinquenta e um reais) além de outras sanções legais.

Tendo um prazo de **30 (trinta) dias** para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos cinco dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

MARCO CÉSAR SINICO
Diretor de Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Limeira
www.limeira.sp.gov.br | (19) 3404.9600
Edifício Prada | Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 | Centro | CEP: 13481-900 | Limeira/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

EDITAL Nº 343/2025

MARCO CÉSAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 436/2025

Nome: **JAIME MEIRA DE AMORIM**

Endereço: **RUA ALMIRENO AUGUSTO FRANCESCHI, 435 - PARQUE RESIDENCIAL ABILIO PEDRO**

Inscrição Cadastral: **3170014000**

Área do Terreno (m²) : **128,00**

Processo Digital 1Dóc: **11089/2025**

Aos vinte e cinco dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e cinco, fica V. S^a. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Art. 31 da Lei nº 5494/2015. "É dever do responsável pelo imóvel executar a sua manutenção, limpeza e drenagens, respondendo em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza.

Parágrafo único. "Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de microorganismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local."

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta) UFESPs**, correspondente a **R\$ 1.851,00** (um mil e oitocentos e cinquenta e um reais) além de outras sanções legais.

Tendo um prazo de **30 (trinta) dias** para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos cinco dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

MARCO CÉSAR SINICO
Diretor de Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Limeira
www.limeira.sp.gov.br | (19) 3404.9600
Edifício Prada | Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 | Centro | CEP: 13481-900 | Limeira/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

EDITAL Nº 344/2025

MARCO CÉSAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 438/2025

Nome: **AGNALDO SALUSTIANO**

Endereço: **RUA PAULO ROBERTO LOPES GLORIA, 411 - RESIDENCIAL COLINAS DO ENGENHO I**

Inscrição Cadastral: **5291016000**

Área do Terreno (m²) : **251,05**

Processo Digital 1Dóc: **11152/2025**

Aos vinte e cinco dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e cinco, fica V. S^a. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Art. 31 da Lei nº 5494/2015. "É dever do responsável pelo imóvel executar a sua manutenção, limpeza e drenagens, respondendo em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza.

Parágrafo único. "Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de microorganismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local."

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta) UFESPs**, correspondente a **R\$ 1.851,00** (um mil e oitocentos e cinquenta e um reais) além de outras sanções legais.

Tendo um prazo de **30 (trinta) dias** para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos cinco dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

MARCO CÉSAR SINICO
Diretor de Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Limeira
www.limeira.sp.gov.br | (19) 3404.9600
Edifício Prada | Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 | Centro | CEP: 13481-900 | Limeira/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

EDITAL Nº 345/2025

MARCO CÉSAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 439/2025

Nome: **NATALINO DE ALMEIDA GOMES**

Endereço: **RUA PAULO ROBERTO LOPES GLORIA, 421 - RESIDENCIAL COLINAS DO ENGENHO I**

Inscrição Cadastral: **5291015000**

Área do Terreno (m²) : **251,68**

Processo Digital IDóc: **11153/2025**

Aos vinte e cinco dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e cinco, fica V. S^a. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Art. 31 da Lei nº 5494/2015. "É dever do responsável pelo imóvel executar a sua manutenção, limpeza e drenagens, respondendo em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza.

Parágrafo único. "Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de microorganismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local."

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta) UFESPs**, correspondente a **R\$ 1.851,00** (um mil e oitocentos e cinquenta e um reais) além de outras sanções legais.

Tendo um prazo de **30 (trinta) dias** para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos cinco dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

MARCO CÉSAR SINICO
Diretor de Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Limeira
www.limeira.sp.gov.br | (19) 3404.9600
Edifício Prada | Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 | Centro | CEP: 13481-900 | Limeira/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

EDITAL Nº 346/2025

MARCO CÉSAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA

Nome: **JOAO PEDRO RODRIGUES GONÇALVES**

Endereço: **RUA FRANCISCO BISCA, 295 - JARDIM MORRO AZUL**

Inscrição Cadastral: **1525041000**

Área do Terreno (m²) : **1.456,00**

Auto de Infração: **23/2025**

Processo Digital 1Dóc: **3980/2025**

Fica V. S^a. acima mencionado, notificado(a) a efetuar o pagamento da(s) importância(s), **25 UFESPs correspondente a R\$ 925,50 (novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)**, referente ao **Auto de Infração 23/2025**, motivado ao não cumprimento da **Advertência nº 1485/2024** (Fechamento Do Imóvel), emitida por este Serviço de Fiscalização.

Tendo um prazo de **30 (trinta)** dias para efetuar o pagamento da multa, a partir da data de publicação deste Edital, conforme Art. 98, §1 da Lei 5.494/2015.

O não recolhimento da multa, dentro do prazo legal estabelecido, implicará na sua inscrição em dívida ativa, conforme Art. 98, §2 da Lei 5.494/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos cinco dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

MARCO CÉSAR SINICO
Diretor de Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Limeira
www.limeira.sp.gov.br | (19) 3404.9600
Edifício Prada | Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 | Centro | CEP: 13481-900 | Limeira/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

EDITAL Nº 347/2025

MARCO CÉSAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA

Nome: **SOCIEDADE RECREATIVA DANÇANTE DOS VETERANOS**

Endereço: **RUA MIGUEL BORTOLAN, 330 - BAIRRO DA GRAMINHA**

Inscrição Cadastral: **1509025000**

Área do Terreno (m²) : **1.674,66**

Auto de Infração: **24/2025**

Processo Digital 1Dóc: **3994/2025**

Fica V. S^a. acima mencionado, notificado(a) a efetuar o pagamento da(s) importância(s), **200 UFESPs correspondente a R\$ 7.404,00 (sete mil e quatrocentos e quatro reais)**, referente ao **Auto de Infração Nº 24/2025**, motivado ao não cumprimento da **Advertência Nº 1655/2024** (Limpeza Geral Do Imóvel), emitida por este Serviço de Fiscalização.

Tendo um prazo de **30 (trinta)** dias para efetuar o pagamento da multa, a partir da data de publicação deste Edital, conforme Art. 98, §1 da Lei 5.494/2015.

O não recolhimento da multa, dentro do prazo legal estabelecido, implicará na sua inscrição em dívida ativa, conforme Art. 98, §2 da Lei 5.494/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos cinco dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

MARCO CÉSAR SINICO
Diretor de Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Limeira
www.limeira.sp.gov.br | (19) 3404.9600
Edifício Prada | Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 | Centro | CEP: 13481-900 | Limeira/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

EDITAL Nº 348/2025

MARCO CÉSAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA

Nome: **ANTENOR PEREIRA SILVA - ESPOLIO**

Endereço: **RUA PAULO SERGIO ROLAND, 748 - PARQUE RESIDENCIAL ABILIO PEDRO**

Inscrição Cadastral: **3073036000**

Área do Terreno (m²) : **152,00**

Auto de Infração: **27/2025**

Processo Digital 1Dóc: **5441/2025**

Fica V. S^a. acima mencionado, notificado(a) a efetuar o pagamento da(s) importância(s), **25 UFESPs correspondente a R\$ 925,50 (novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)**, referente ao **Auto de Infração 27/2025**, motivado ao não cumprimento da **Advertência nº 1551/2024** (Fechamento Do Imóvel), emitida por este Serviço de Fiscalização.

Tendo um prazo de **30 (trinta)** dias para efetuar o pagamento da multa, a partir da data de publicação deste Edital, conforme Art. 98, §1 da Lei 5.494/2015.

O não recolhimento da multa, dentro do prazo legal estabelecido, implicará na sua inscrição em dívida ativa, conforme Art. 98, §2 da Lei 5.494/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos cinco dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

MARCO CÉSAR SINICO
Diretor de Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Limeira
www.limeira.sp.gov.br | (19) 3404.9600
Edifício Prada | Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 | Centro | CEP: 13481-900 | Limeira/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

EDITAL Nº 349/2025

MARCO CÉSAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

ADVERTÊNCIA Nº 443/2025

Nome: **LOURIVAL BERTAGNOLI**

Endereço: **RUA PROFESSORA ANITA CONCILIA B. CLEMENTE DOS SANTOS, 375 - VILLA FIOR**

Inscrição Cadastral: **3871014000**

Área do Terreno (m²) : **255,00**

Processo Digital IDoc: **11166/2025**

Aos vinte e cinco dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e cinco, fica V. S^a. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Art. 31 da Lei nº 5494/2015. "É dever do responsável pelo imóvel executar a sua manutenção, limpeza e drenagens, respondendo em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza.

Parágrafo único. "Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de microorganismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local."

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta) UFESPs**, correspondente a **R\$ 1.851,00** (um mil e oitocentos e cinquenta e um reais) além de outras sanções legais.

Tendo um prazo de **30 (trinta) dias** para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos seis dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

MARCO CÉSAR SINICO
Diretor de Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Limeira
www.limeira.sp.gov.br | (19) 3404.9600
Edifício Prada | Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 | Centro | CEP: 13481-900 | Limeira/SP

A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR MEIO DE SUA DIRETORA, RENATA MARTINS DE FREITAS ALBERTIN, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 124 (PARÁGRAFO ÚNICO), ARTIGO 128 (PARÁGRAFO ÚNICO), ARTIGO 138 INCISO II E ARTIGO 142 DA LEI ESTADUAL Nº10.083/98, TORNA PÚBLICO:

 VISA – COMUNICADO					
Nº PROCESSO	PML 14.692/2025	DATA DO PROTOCOLO	30/04/2025		
CNPJ/CPF	115.XXX.XXX-41	DATA DE VALIDADE			
NOME / RAZÃO SOCIAL	ANNA ARNOSTI POLDI				
ENDEREÇO	RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 759, PARQUE HIPPOLYTO GLEBA D EXPANSÃO				
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13486-564	UF	SP
RESP. LEGAL		CPF			
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 124 (parágrafo único), artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 inciso II e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>- Auto de Infração Sanitária Série A nº 0111, lavrado contra o interessado em 29/04/2025, pois "apresentava condições ambientais de risco com a presença de materiais inservíveis pelo imóvel provendo o risco para proliferação de sinantrópicos, artrópodes nocivos, peçonhentos em geral e ainda para o mosquito transmissor da doença da Dengue e demais doenças", conforme artigo 12, artigo 93, artigo 110, artigo 111, artigo 122, incisos III, XIX da Lei Estadual nº 10.083/98.</p> <p>Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para defesa ou impugnação a ser protocolizada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Limeira, na Plataforma Limeira Digital.</p> <p>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 14.692/2025.</p> <p>Limeira, 06 de maio de 2025.</p>					

 VISA – COMUNICADO					
Nº PROCESSO	PML 14.689/2025	DATA DO PROTOCOLO	30/04/2025		
CNPJ/CPF	057.XXX.XXX-48	DATA DE VALIDADE			
NOME / RAZÃO SOCIAL	NAIR DE OLIVEIRA NALESSO				
ENDEREÇO	RUA DANIEL BAPTISTA DE OLIVEIRA, Nº 783, JARDIM BARÃO DE LIMEIRA				
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13487-020	UF	SP
RESP. LEGAL		CPF			
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 124 (parágrafo único), artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 inciso II e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>- Auto de Infração Sanitária Série A nº 0110, lavrado contra o interessado em 29/04/2025, pois "apresentava condições ambientais de risco com a presença de materiais inservíveis pelo imóvel provendo o risco para proliferação de sinantrópicos, artrópodes nocivos, peçonhentos em geral e ainda para o mosquito transmissor da doença da Dengue e demais doenças", conforme artigo 12, artigo 93, artigo 110, artigo 111, artigo 122, incisos III, XIX da Lei Estadual nº 10.083/98. Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para defesa ou impugnação a ser protocolizada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Limeira, na Plataforma Limeira Digital. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 14.689/2025.</p> <p>Limeira, 06 de maio de 2025.</p>					

 VISA – COMUNICADO					
Nº PROCESSO	PML 14.687/2025	DATA DO PROTOCOLO	30/04/2025		
CNPJ/CPF	13.XXX.XXX/0001-67	DATA DE VALIDADE			
NOME / RAZÃO SOCIAL	VANDERLEI FRANCISCO FURLAN				
ENDEREÇO	RUA BAIANINHA, Nº 609, VILA QUEIRÓZ				
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13485-030	UF	SP
RESP. LEGAL		CPF			
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 124 (parágrafo único), artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 inciso II e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>- Auto de Infração Sanitária Série A nº 0109, lavrado contra o interessado em 29/04/2025, por "fazer funcionar estabelecimento de interesse a saúde sem Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária de Limeira", conforme artigo 04 da Portaria CVS 01/2024, artigo 94, artigo 95, artigo 110, artigo 111, incisos I e XIX do artigo 122 da Lei Estadual nº 10.083/98. Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para defesa ou impugnação a ser protocolizada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Limeira, na Plataforma Limeira Digital. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 14.687/2025.</p> <p>Limeira, 06 de maio de 2025.</p>					

 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 14.681/2025	DATA DO PROTOCOLO	30/04/2025	
CNPJ/CPF	06.XXX.XXX/0293-15	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A			
ENDEREÇO	LARGO JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 149, PARTE 1, CENTRO			
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13480-158	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 124 (parágrafo único), artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 inciso II e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>- Auto de Infração Sanitária Série A nº 0108, lavrado contra o interessado em 29/04/2025, por "fazer funcionar estabelecimento de interesse a saúde, em desacordo com a Legislação Sanitária vigente, por entregar ao consumo e uso, ceder, vender ou usar produtos de interesse à saúde sem os padrões de identidade, qualidade e segurança", conforme artigos 22 e 29 da Portaria CVS 05/2013, artigo 93, artigo 95, artigo 110, artigo 111, inciso VI do artigo 112, incisos XI e XIX do artigo 122 da Lei Estadual nº 10.083/98. Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para defesa ou impugnação a ser protocolizada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Limeira, na Plataforma Limeira Digital. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 14.681/2025.</p> <p>Limeira, 06 de maio de 2025.</p>				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo nº 961/2025, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento aos Mandados Judiciais nº 1017756-78.2024.8.26.0320 e nº 1000055-85.2016.8.26.0320 (0009329-12.2024.8.26.0320), através da empresa C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA LTDA, pelo valor de R\$ 117,54 (Cento e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos).

Limeira, 06 de maio de 2025.

Maria Helena Miyuki Chen Braga

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo nº 973/2025, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1018162-02.2024.8.26.0325, através da empresa C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA LTDA, pelo valor de R\$ 58,77 (Cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos).

Limeira, 06 de maio de 2025.

Maria Helena Miyuki Chen Braga

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo nº 1.062/2025, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1012455-53.2024.8.26.0320, através da empresa CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMP DE MAT MÉDICOS LTDA, pelo valor de R\$ 1.572,05 (Mil quinhentos e setenta e dois reais e cinco centavos).

Limeira, 06 de maio de 2025

Maria Helena Miyuki Chen Braga

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo nº 1.491/2025, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1018479-97.2024.8.26.0320, através da empresa C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA LTDA, pelo valor de R\$ 58,77 (Cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos).

Limeira, 06 de maio de 2025

Maria Helena Miyuki Chen Braga

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo nº 1.493/2025, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1005647-08.2019.8.26.0320, através da empresa MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pelo valor de R\$ 3.816,00 (Três mil, oitocentos e dezesseis reais).

Limeira, 06 de maio de 2025

Maria Helena Miyuki Chen Braga

Secretária Municipal de Saúde

EDITAL Nº 230 – 30 DE ABRIL DE 2025

JESSE MUGNAINI NICOLETTO, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA nº A060/2024

Ocupante: **SUZANA MARIA DE SOUZA FARIA**

CNPJ/CPF: **031.xxx.xxx-90**

Endereço: **Rua Angelo Formigari, Nº 103, Jd. Resid. Roseira, CEP: 13482-125, Limeira/SP.**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Limeira**

Endereço: **Rua Júlio Bagnato, 75 - Jd. Res. Roseira, CEP: 13.482-122, Limeira/SP.**

Inscrição Cadastral/ Matrícula: **1924.017.000**

Data de Emissão: **25/04/2025**

Através das informações cadastrais constantes do sistema informatizado interno deste Município, e de acordo com o processo administrativo sob **nº 119.848/2024** constatou-se que o imóvel descrito acima, encontra-se cadastrado como **próprio municipal** e, ainda que, vem sendo utilizado de forma privada por Vossa Senhoria;

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA a proceder à desocupação do imóvel, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, deixando-o livre de qualquer construção, material ou entulho, porventura existente no local, restituindo-o ao seu estado original.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a desocupação do imóvel, será aplicada **Multa por Infração aos dispositivos contidos na Lei Complementar nº 442/2009**, correspondente a 100 (cem) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo): **R\$ 3.536,00 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais).**

Cabe ainda, informar que, na reincidência ao descumprimento desta notificação, a multa será aplicada em dobro, tendo como base o valor da última autuação.

Lei Complementar nº 442/2009:

“Art. 303 Além das multas estipuladas nos artigos anteriores serão aplicáveis aos proprietários ou executor as seguintes multas:

I - Execução de serviços ou obras sem alvará de construção ou em desacordo com o projeto aprovado ou, ainda contra dispositivos desta lei: 100 UFESP's ou outro índice substitutivo a esta;

(...)

Parágrafo Único. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro da última aplicação.”

Salienta-se, por fim que, em não ocorrendo a desocupação voluntária do imóvel dentro do prazo estabelecido, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis, visando a retomada do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, trinta de abril de dois mil e vinte e cinco.

JESSE MUGNAINI NICOLETTO

Fiscal de Obras Especializado

EDITAL Nº 231 – 30 DE ABRIL DE 2025

JESSE MUGNAINI NICOLETTO, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA nº A061/2024

Ocupante: **ROSANA MARA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO**

CNPJ/CPF: **058.xxx.xxx-92**

Endereço: **Rua Angelo Formigari, Nº 89, Jd. Resid. Roseira, CEP: 13482-125, Limeira/SP.**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Limeira**

Endereço: **Rua Júlio Bagnato, 75 - Jd. Res. Roseira, CEP: 13.482-122, Limeira/SP.**

Inscrição Cadastral/ Matrícula: **1924.017.000**

Data de Emissão: **25/04/2025**

Através das informações cadastrais constantes do sistema informatizado interno deste Município, e de acordo com o processo administrativo sob **nº 119.848/2024** constatou-se que o imóvel descrito acima, encontra-se cadastrado como **próprio municipal** e, ainda que, vem sendo utilizado de forma privada por Vossa Senhoria;

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA a proceder à desocupação do imóvel, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, deixando-o livre de qualquer construção, material ou entulho, porventura existente no local, restituindo-o ao seu estado original.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a desocupação do imóvel, será aplicada **Multa por Infração aos dispositivos contidos na Lei Complementar nº 442/2009**, correspondente a 100 (cem) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo): **R\$ 3.536,00 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais).**

Cabe ainda, informar que, na reincidência ao descumprimento desta notificação, a multa será aplicada em dobro, tendo como base o valor da última autuação.

Lei Complementar nº 442/2009:

“Art. 303 Além das multas estipuladas nos artigos anteriores serão aplicáveis aos proprietários ou executor as seguintes multas:

I - Execução de serviços ou obras sem alvará de construção ou em desacordo com o projeto aprovado ou, ainda contra dispositivos desta lei: 100 UFESP's ou outro índice substitutivo a esta;

(...)

Parágrafo Único. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro da última aplicação.”

Salienta-se, por fim que, em não ocorrendo a desocupação voluntária do imóvel dentro do prazo estabelecido, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis, visando a retomada do mesmo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, trinta de abril de dois mil e vinte e cinco.

JESSE MUGNAINI NICOLETTO

Fiscal de Obras Especializado

EDITAL Nº 232 – 30 DE ABRIL DE 2025

JESSE MUGNAINI NICOLETTO, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA nº A062/2024

Ocupante: **MICHELLE CAROLINE CAIRES DE MIRANDA MAIO**

CNPJ/CPF: **309.xxx.xxx-80**

Endereço: **Rua Angelo Formigari, Nº 75, Jd. Resid. Roseira, CEP: 13482-125, Limeira/SP.**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Limeira**

Endereço: **Rua Júlio Bagnato, 75 - Jd. Res. Roseira, CEP: 13.482-122, Limeira/SP.**

Inscrição Cadastral/ Matrícula: **1924.017.000**

Data de Emissão: **25/04/2025**

Através das informações cadastrais constantes do sistema informatizado interno deste Município, e de acordo com o processo administrativo sob **nº 119.848/2024** constatou-se que o imóvel descrito acima, encontra-se cadastrado como **próprio municipal** e, ainda que, vem sendo utilizado de forma privada por Vossa Senhoria;

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA a proceder à desocupação do imóvel, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, deixando-o livre de qualquer construção, material ou entulho, porventura existente no local, restituindo-o ao seu estado original.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a desocupação do imóvel, será aplicada **Multa por Infração aos dispositivos contidos na Lei Complementar nº 442/2009**, correspondente a 100 (cem) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo): **R\$ 3.536,00 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais).**

Cabe ainda, informar que, na reincidência ao descumprimento desta notificação, a multa será aplicada em dobro, tendo como base o valor da última autuação.

Lei Complementar nº 442/2009:

“Art. 303 Além das multas estipuladas nos artigos anteriores serão aplicáveis aos proprietários ou executor as seguintes multas:

I - Execução de serviços ou obras sem alvará de construção ou em desacordo com o projeto aprovado ou, ainda contra dispositivos desta lei: 100 UFESP's ou outro índice substitutivo a esta;

(...)

Parágrafo Único. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro da última aplicação.”

Salienta-se, por fim que, em não ocorrendo a desocupação voluntária do imóvel dentro do prazo estabelecido, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis, visando a retomada do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, trinta de abril de dois mil e vinte e cinco.

JESSE MUGNAINI NICOLETTO

Fiscal de Obras Especializado

EDITAL Nº 233 – 30 DE ABRIL DE 2025

JESSE MUGNAINI NICOLETTO, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO nº A063/2025

Nome: **ARMANDO TURQUETTI**

CNPJ/CPF: **849.xxx.xxx-53**

Endereço: **Sítio Santa Terezinha, Bairro dos Lopes, CEP: 13.480-000, Limeira/SP**

Matrícula da área: **38.921 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **28/04/2025**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 e conforme informações constantes no processo administrativo **nº 50.768/2017**, fica V.S.^a ciente de que este imóvel está **EMBARGADO (paralisado)** nesta data. Caso o presente embargo seja descumprido, será emitido **Auto de Infração** e lançado para o (a) notificado (a) o valor equivalente à 100 UFESP's de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar Municipal 813/2018.

Fica V.S.^a ciente de que a partir desta data **qualquer serviço ou obra neste imóvel** (inclusive muro nas divisas e vias internas), deverá ser comunicado através de requerimento próprio ao

Departamento de Planejamento Territorial da Secretaria de Urbanismo na Prefeitura Municipal de Limeira.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação desta notificação.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas)

UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, trinta de abril de dois mil e vinte e cinco.

JESSE MUGNAINI NICOLETTO

Fiscal de Obras Especializado

EDITAL Nº 234 – 30 DE ABRIL DE 2025

JESSE MUGNAINI NICOLETTO, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO nº A064/2025

Nome: **ARMANDO TURQUETTI**

CNPJ/CPF: **849.xxx.xxx-53**

Endereço: **Sítio Santa Terezinha, Bairro dos Lopes, CEP: 13.480-000, Limeira/SP**

Matrícula da área: **38.921 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **28/04/2025**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 conforme informações constantes no processo administrativo **nº 50768/2017**, fica V.S.ª intimada a **PROCEDER O DESFAZIMENTO do PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO** no imóvel acima citado, num **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS corridos**.

Fica, portanto, estabelecido que caso esta NOTIFICAÇÃO seja descumprida, será emitido para o CPF acima citado AUTO DE INFRAÇÃO na importância de R\$ 134.382,60 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos) equivalente à 1000 UFESP's/ha referente a área de 36.300,00 m²., sem prejuízo de medidas judiciais e criminais cabíveis.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (Quinze) dias corridos** a partir do recebimento desta para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação deste auto.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, trinta de abril de dois mil e vinte e cinco.

JESSE MUGNAINI NICOLETTO

Fiscal de Obras Especializado

EDITAL Nº 235 – 30 DE ABRIL DE 2025

JESSE MUGNAINI NICOLETTO, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO nº A065/2025

Nome: **JULIETA DA CONCEIÇÃO TURQUETTI ADORNO**

CNPJ/CPF: **033.xxx.xxx-14**

Endereço: **Rua Henrique Duarte do Páteo Jr. , 63, Pq. Das Nações, CEP: 13.481-007, Limeira/SP**

Matrícula da área: **38.922 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **28/04/2025**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 e conforme informações constantes no processo administrativo **nº 50.768/2017**, fica V.S.^a ciente de que este imóvel está **EMBARGADO (paralisado)** nesta data. Caso o presente embargo seja descumprido, será emitido **Auto de Infração** e lançado para o (a) notificado (a) o valor equivalente à 100 UFESP's de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar Municipal 813/2018.

Fica V.S.^a ciente de que a partir desta data **qualquer serviço ou obra neste imóvel** (inclusive muro nas divisas e vias internas), deverá ser comunicado através de requerimento próprio ao

Departamento de Planejamento Territorial da Secretaria de Urbanismo na Prefeitura Municipal de Limeira.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação desta notificação.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas)

UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, trinta de abril de dois mil e vinte e cinco.

JESSE MUGNAINI NICOLETTO

Fiscal de Obras Especializado

EDITAL Nº 236 – 30 DE ABRIL DE 2025

-

JESSE MUGNAINI NICOLETTO, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO nº A066/2025

Nome: **JULIETA DA CONCEIÇÃO TURQUETTI ADORNO**

CNPJ/CPF: **033.xxx.xxx-14**

Endereço: **Rua Henrique Duarte do Páteo Jr. , 63, Pq. Das Nações, CEP: 13.481-007, Limeira/SP**

Matrícula da área: **38.922 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **28/04/2025**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 conforme informações constantes no processo administrativo **nº 50768/2017**, fica V.S.ª intimada a **PROCEDER O DESFAZIMENTO do PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO** no imóvel acima citado, num **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS corridos**.

Fica, portanto, estabelecido que caso esta NOTIFICAÇÃO seja descumprida, será emitido para o CPF acima citado AUTO DE INFRAÇÃO na importância de R\$ 74.040,00 (setenta e quatro mil e quarenta reais) equivalente à 1000 UFESP's/ha referente a área de 20.000,00 m², sem prejuízo de medidas judiciais e criminais cabíveis.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (Quinze) dias corridos** a partir do recebimento desta para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação deste auto.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, trinta de abril de dois mil e vinte e cinco.

JESSE MUGNAINI NICOLETTO

Fiscal de Obras Especializado

EDITAL Nº 237 – 30 DE ABRIL DE 2025

JESSE MUGNAINI NICOLETTO, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO nº A067/2025

Nome: **LUCIMARA PORCEL**

CNPJ/CPF: **268.xxx.xxx-41**

Endereço: **Rua Virginia Bettin Defavari, 378, Jd. Sta. Rita de Cassia, CEP: 13.457-115, Santa Bárbara D' Oeste/SP**

Matrícula da área: **38.923 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **28/04/2025**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 e conforme informações constantes no processo administrativo **nº 50.768/2017**, fica V.S.^a ciente de que este imóvel está **EMBARGADO (paralisado)** nesta data. Caso o presente embargo seja descumprido, será emitido **Auto de Infração** e lançado para o (a) notificado (a) o valor equivalente à 100 UFESP's de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar Municipal 813/2018.

Fica V.S.^a ciente de que a partir desta data **qualquer serviço ou obra neste imóvel** (inclusive muro nas divisas e vias internas), deverá ser comunicado através de requerimento próprio ao

Departamento de Planejamento Territorial da Secretaria de Urbanismo na Prefeitura Municipal de Limeira.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação desta notificação.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas)

UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, trinta de abril de dois mil e vinte e cinco.

JESSE MUGNAINI NICOLETTO

Fiscal de Obras Especializado

EDITAL Nº 238 – 30 DE ABRIL DE 2025

JESSE MUGNAINI NICOLETTO, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO nº A068/2025

Nome: **LUCIMARA PORCEL**

CNPJ/CPF: **268.xxx.xxx-41**

Endereço: **Rua Virginia Bettin Defavari, 378, Jd, Sta. Rita de Cassia, CEP: 13.457-115, Santa Bárbara D' Oeste/SP**

Matrícula da área: **38.923 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **28/04/2025**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 conforme informações constantes no processo administrativo **nº 50768/2017**, fica V.S.ª intimada a **PROCEDER O DESFAZIMENTO do PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO** no imóvel acima citado, num **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS corridos**.

Fica, portanto, estabelecido que caso esta NOTIFICAÇÃO seja descumprida, será emitido para o CPF acima citado AUTO DE INFRAÇÃO na importância de R\$ 81.444,00 (oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) equivalente à 1000 UFESP's/ha referente a área de 22.000,00 m², sem prejuízo de medidas judiciais e criminais cabíveis.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (Quinze) dias corridos** a partir do recebimento desta para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação deste auto.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, trinta de abril de dois mil e vinte e cinco.

JESSE MUGNAINI NICOLETTO

Fiscal de Obras Especializado

EDITAL Nº 239 – 30 DE ABRIL DE 2025

JESSE MUGNAINI NICOLETTO, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO nº A069/2025

Nome: **CECÍLIA TURQUETTI JULIO**

CNPJ/CPF: **089.xxx.xxx-17**

Endereço: **Rua Carlos Reinaldo Busch, 112, VI. Lúcia Helena, CEP: 13.480-366, Limeira/SP**

Matrícula da área: **38.927 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **28/04/2025**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 e conforme informações constantes no processo administrativo **nº 50.768/2017**, fica V.S.^a ciente de que este imóvel está **EMBARGADO (paralisado)** nesta data. Caso o presente embargo seja descumprido, será emitido **Auto de Infração** e lançado para o (a) notificado (a) o valor equivalente à 100 UFESP's de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar Municipal 813/2018.

Fica V.S.^a ciente de que a partir desta data **qualquer serviço ou obra neste imóvel** (inclusive muro nas divisas e vias internas), deverá ser comunicado através de requerimento próprio ao

Departamento de Planejamento Territorial da Secretaria de Urbanismo na Prefeitura Municipal de Limeira.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação desta notificação.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas)

UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, trinta de abril de dois mil e vinte e cinco.

JESSE MUGNAINI NICOLETTO

Fiscal de Obras Especializado

EDITAL Nº 240 – 30 DE ABRIL DE 2025

JESSE MUGNAINI NICOLETTO, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO nº A070/2025

Nome: **CECÍLIA TURQUETTI JULIO**

CNPJ/CPF: **089.xxx.xxx-17**

Endereço: **Rua Carlos Reinaldo Busch, 112, VI. Lúcia Helena, CEP: 13.480-366, Limeira/SP**

Matrícula da área: **38.927 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **28/04/2025**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 conforme informações constantes no processo administrativo **nº 50768/2017**, fica V.S.ª intimada a **PROCEDER O DESFAZIMENTO do PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO** no imóvel acima citado, num **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS corridos**.

Fica, portanto, estabelecido que caso esta NOTIFICAÇÃO seja descumprida, será emitido para o CPF acima citado AUTO DE INFRAÇÃO na importância de R\$ 266.851,26 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos) equivalente à 1000 UFESP's/ha referente a área de 72.083,42 m², sem prejuízo de medidas judiciais e criminais cabíveis.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (Quinze) dias corridos** a partir do recebimento desta para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação deste auto.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, trinta de abril de dois mil e vinte e cinco.

JESSE MUGNAINI NICOLETTO

Fiscal de Obras Especializado

EDITAL Nº 241 – 30 DE ABRIL DE 2025

JESSE MUGNAINI NICOLETTO, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO nº A071/2025

Nome: **WILSON ANTONIO GEORGETTI**

CNPJ/CPF: **824.xxx.xxx-72**

Endereço: **Rua Francisco Orlando Stocco, 106, Jd. Ouro Verde, CEP: 13.482-050, Limeira/SP**

Matrícula da área: **52.326 - 2º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **28/04/2025**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 e conforme informações constantes no processo administrativo **nº 50.634/2021**, fica V.S.^a ciente de que este imóvel está **EMBARGADO (paralisado)** nesta data. Caso o presente embargo seja descumprido, será emitido **Auto de Infração** e lançado para o (a) notificado (a) o valor equivalente à 100 UFESP's de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar Municipal 813/2018.

Fica V.S.^a ciente de que a partir desta data **qualquer serviço ou obra neste imóvel** (inclusive muro nas divisas e vias internas), deverá ser comunicado através de requerimento próprio ao

Departamento de Planejamento Territorial da Secretaria de Urbanismo na Prefeitura Municipal de Limeira.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação desta notificação.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas)

UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, trinta de abril de dois mil e vinte e cinco.

JESSE MUGNAINI NICOLETTO

Fiscal de Obras Especializado

EDITAL Nº 242 – 30 DE ABRIL DE 2025

JESSE MUGNAINI NICOLETTO, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO nº A072/2025

Nome: **WILSON ANTONIO GEORGETTI**

CNPJ/CPF: **824.xxx.xxx-72**

Endereço: **Rua Francisco Orlando Stocco, 106, Jd. Ouro Verde, CEP: 13.482-050, Limeira/SP**

Matrícula da área: **52.326 - 2º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **28/04/2025**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 conforme informações constantes no processo administrativo **nº 50634/2021**, fica V.S.ª intimada a **PROCEDER O DESFAZIMENTO do PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO** no imóvel acima citado, num **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS corridos**.

Fica, portanto, estabelecido que caso esta NOTIFICAÇÃO seja descumprida, será emitido para o CPF acima citado AUTO DE INFRAÇÃO na importância de R\$ 74.040,00 (setenta e quatro mil e quarenta reais) equivalente à 1000 UFESP's/ha referente a área de 20.000,00 m², sem prejuízo de medidas judiciais e criminais cabíveis.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (Quinze) dias corridos** a partir do recebimento desta para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação deste auto.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, trinta de abril de dois mil e vinte e cinco.

JESSE MUGNAINI NICOLETTO

Fiscal de Obras Especializado

EDITAL Nº 243 – 30 DE ABRIL DE 2025

JESSE MUGNAINI NICOLETTO, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO nº A073/2025

Nome: **MAURO MENDONÇA FRANCO**

CNPJ/CPF: **868.xxx.xxx-91**

Endereço: **Rua Silvío Gomes de Moraes, 20, Jd. Ouro Verde, CEP: 13.482-050, Limeira/SP**

Matrícula da área: **52.326 - 2º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **28/04/2025**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 e conforme informações constantes no processo administrativo **nº 50.634/2021**, fica V.S.^a ciente de que este imóvel está **EMBARGADO (paralisado)** nesta data. Caso o presente embargo seja descumprido, será emitido **Auto de Infração** e lançado para o (a) notificado (a) o valor equivalente à 100 UFESP's de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar Municipal 813/2018.

Fica V.S.^a ciente de que a partir desta data **qualquer serviço ou obra neste imóvel** (inclusive muro nas divisas e vias internas), deverá ser comunicado através de requerimento próprio ao

Departamento de Planejamento Territorial da Secretaria de Urbanismo na Prefeitura Municipal de Limeira.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação desta notificação.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas)

UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, trinta de abril de dois mil e vinte e cinco.

JESSE MUGNAINI NICOLETTO

Fiscal de Obras Especializado

EDITAL Nº 244 – 30 DE ABRIL DE 2025

JESSE MUGNAINI NICOLETTO, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO nº A074/2025

Nome: **MAURO MENDONÇA FRANCO**

CNPJ/CPF: **868.xxx.xxx-91**

Endereço: **Rua Silvío Gomes de Moraes, 20, Jd. Ouro Verde, CEP: 13.482-050, Limeira/SP**

Matrícula da área: **52.326 - 2º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **28/04/2025**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 conforme informações constantes no processo administrativo **nº 50634/2021**, fica V.S.ª intimada a **PROCEDER O DESFAZIMENTO do PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO** no imóvel acima citado, num **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS corridos**.

Fica, portanto, estabelecido que caso esta NOTIFICAÇÃO seja descumprida, será emitido para o CPF acima citado AUTO DE INFRAÇÃO na importância de R\$ 74.040,00 (setenta e quatro mil e quarenta reais) equivalente à 1000 UFESP's/ha referente a área de 20.000,00 m², sem prejuízo de medidas judiciais e criminais cabíveis.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (Quinze) dias corridos** a partir do recebimento desta para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação deste auto.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, trinta de abril de dois mil e vinte e cinco.

JESSE MUGNAINI NICOLETTO

Fiscal de Obras Especializado

EDITAL Nº 245 – 06 DE MAIO DE 2025

JESSE MUGNAINI NICOLETTO, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO nº A120/2024

Nome: **FABIO JOSÉ DE TOLEDO RIBEIRO**

CNPJ/CPF: **164.XXX.XXX-45**

Endereço: **R República dos Palmares, 25, Jd. Cidade Pirituba, CEP: 02945-160 - São Paulo/SP**

Endereço da área: **Gleba A - Bairro dos Pires - Limeira/SP**

Matrícula: **35.373 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **03/12/2024**

Fica V.S.^a notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 119.757,24 (cento e dezenove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**, equivalente à 1000 UFESP's/ha da matrícula, referente ao não cumprimento da **Notificação nº A221/2024**, conforme autos administrativos **nº 103.516/2024**, em que foi solicitado a **PARALISAR E PROCEDER O DESFAZIMENTO DAS INTERVENÇÕES e/ou CONSTRUÇÕES** que caracterizem o **PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO**.

Lei Complementar nº 813/2018**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

III - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

IV - Fazer ou veicular em proposta, em contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo;

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

VII - Edificar em Área de Preservação Permanente (APP), dificultar ou impedir sua regeneração, destruí-la ou danificá-la;

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.
- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

Informamos que, conforme determinação contida no Artigo 176 da Lei nº 1890/83, V.S.^a terá um prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a exigência supracitada e impugná-la.

JESSE MUGNAINI NICOLETTO

Fiscal de Obras Especializado



A Prefeitura de Limeira, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo, **convida toda a população a participar das Oficinas Comunitárias da revisão do Plano Diretor Territorial-Ambiental (2025-2035).**

As oficinas são espaços de escuta, diálogo e construção coletiva, em que a comunidade poderá contribuir diretamente para o futuro da cidade.

Sua participação é fundamental!

Confira as datas e locais:

06 de maio (terça-feira)

14h00 - Teatro Nair Belo

19h00 - E.M.E.I.E.F. Maria App^a de Luca Moore

07 de maio (quarta-feira)

08h30 - Núcleo de Atendimento ao Cidadão

19h00 - E.M.E.I.E.F. Nestor Martins Lino

08 de maio (quinta-feira)

08h30 - Faculdade de Ciências Aplicadas da Unicamp

19h00 - Igreja de Confissão Luterana (Bairro dos Pires)

MAIS INFORMAÇÕES:

www.limeira.sp.gov.br/plano-diretor

planodiretor@limeira.sp.gov.br





**C.M.D.C.A - Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Limeira.**

Limeira, 30 de abril de 2025.

DD. Conselheiros (as) do CMDCA de Limeira.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA vem respeitosamente à ilustre presença de V. S^a., convocá-los (as) para a 04^a REUNIÃO ORDINÁRIA a ser realizada no dia 08/05/2025 (quinta-feira), às 9h, no Auditório da Casa dos Conselhos (NAC Núcleo de Atendimento ao Cidadão) Avenida Dr. Lauro Corrêa da Silva, 3800 Jd. Adelia Cavicchia Grotta, conforme pauta:

- ✓ Abertura;
- ✓ Aprovação da Ata de 10 de abril de 2025;
- ✓ Leitura das correspondências recebidas e expedidas;
- ✓ Devolutivas das Comissões de Trabalho
- ✓ Palavra Livre;
- ✓ Encerramento.

Ana Maria Leme da Silva Sampaio
Presidente do CMDCA

Andrea Esteves Rodovalho
1^a Vice Presidente



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI
Av. Dr. Lauro Correa da Silva nº 3.800 - Jd. Adélia Cavicchia Grotta
Limeira / SP - CEP 13.482-180 - Fones: 3404-6134
e-mail: conselhoidososlimeira@gmail.com

CONVOCAÇÃO

Srs.(as) Conselheiros(as)

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), vem respeitosamente à ilustre presença de V. S^a com o objetivo de convocá-los(as) para a reunião mensal a ser realizada às **09h do dia 07 de maio de 2025, (QUARTA-FEIRA)**, na sala de reuniões da Casa dos Conselhos/NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão/CEPROSOM, situado na Av. Dr. Lauro Correa da Silva nº 3.800 – Jd. Adélia Cavicchia Grotta, com a seguinte pauta:

- 01)** Abertura;
- 02)** Apreciação e deliberação sobre a ata da reunião ordinária de 02 de abril de 2025;
- 03)** Leituras das Correspondências Recebidas e Expedidas;
- 04)** Informações sobre a Capacitação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- 05)** Informações sobre o cronograma das visitas em ILPIs – Instituições de Longa Permanência para Idosos;
- 06)** Devolutiva sobre o planejamento da Conferência Municipal do Idoso/2025;
- 07)** Palavra Livre;
- 08)** Encerramento.

Elisabete Jacon da Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - (CMDPD)

RESOLUÇÃO Nº 002/2025 – CMDPD

Dispõe sobre as deliberações da Comissão Eleitoral para o processo referente ao Biênio 2025-2027 do CMDPD.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (CMDPD)**, criado pela Lei nº 4.037, de 11 de julho de 2006, alterada pelas Leis nº 5.459, de 19 de dezembro de 2014, pela Lei nº 5.623, de 22 de dezembro de 2015, pela Lei nº 6.057, de 11 de julho de 2018, pela Lei nº 6.100, de 17 de outubro de 2018 e pela Lei nº 7.052, de 16 de setembro de 2024, órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, propositivo, permanente e paritário;

CONSIDERANDO: o Artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.037, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre os representantes da Sociedade Civil, escolhidos em foro próprio;

CONSIDERANDO: o Artigo 3º, § 5º, da Lei nº 4.037, de 11 de julho de 2006, que estabelece, que a comissão eleitoral designada pelo Conselho estabelecerá os critérios, normas e cronograma do processo eleitoral;

CONSIDERANDO: a necessidade de se iniciar o processo eleitoral para o Biênio 2025-2027 do CMDPD e que foi aprovado pelo colegiado reunido em 17 de março de 2025;

CONSIDERANDO: que na Resolução nº 001/2025 – CMDPD não foram observadas as disposições da Lei nº 7.052, de 16 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO: que as Leis nºs 6.100, de 17 de outubro de 2018 e 7.052, de 16 de setembro de 2024, alteraram a composição do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CMDPD);

CONSIDERANDO: que, por força maior, não ocorreu a eleição para a escolha dos representantes indicados pela sociedade civil, anteriormente designada para a data de 23/04/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º – Conforme disposto na Lei nº 4.037, de 11 de julho de 2006 e suas alterações, o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CMDPD) será composto, no seguimento do Poder Público, por 7 representantes e seus respectivos suplentes, a saber:

- a) 01 (um) representante do CEPROSOM – Centro de Promoção Social e Municipal, com respectivo suplente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, com respectivo suplente;
- c) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com respectivo suplente;
- d) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, com respectivo suplente;
- e) 01 (um) representante Secretaria Municipal da Saúde, com respectivo suplente;
- f) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Urbanismo, com respectivo suplente;
- g) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, com respectivo suplente.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - (CMDPD)

Artigo 2º – O CMDPD será composto, no seguimento da Sociedade Civil, por 7 representantes e seus respectivos suplentes, a saber:

- a) 01 (um) representante de instituição participante do "Sistema S", que possua atividade de inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente pessoa com deficiência auditiva e visual, com respectivo suplente;
- b) 01 (um) representante de entidade e/ou de organização da sociedade civil que atende síndrome de down, com respectivo suplente;
- c) 01 (um) representante de entidade e/ou organização da sociedade civil que atende deficiência física, com respectivo suplente;
- d) 01 (um) representante de entidade e/ou organização da sociedade civil que atende deficiência intelectual, com respectivo suplente;
- e) 01 (um) representante de entidade e/ou organização da sociedade civil que atende TEA (Transtorno do Espectro Autista), com respectivo suplente;
- f) 01 (um) representante de família de pessoa com deficiência, com respectivo suplente;
- g) 01 (um) representante de pessoa com deficiência, com respectivo suplente.

Artigo 3º – As inscrições dos representantes da Sociedade Civil, para participação do processo eleitoral, serão feitas através de Ofício reportada à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CMDPD).

Parágrafo 1º: Os candidatos representantes de Família de Pessoa com deficiência e Pessoa com deficiência deverão enviar Ofício, com nome, números de documentos (RG e CPF), e-mail, celular e comprovante de endereço, acompanhados de cópias simples dos documentos.

Parágrafo 2º: As inscrições deverão ser feitas entre **28/04/2025 a 12/05/2025**.

Parágrafo 3º: As inscrições feitas conforme o disposto na Resolução nº 001/2025-CMDPD poderão ser aproveitadas, desde que ratificadas por e-mail ou ofício, no período indicado no parágrafo anterior.

Artigo 4º – Período de entrega dos ofícios e documentos para inscrição: deverão ser entregues até as 12h do dia **12 de maio de 2025**, na sede da Casa dos Conselhos, à Av. Dr. Lauro Correia da Silva, 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, Limeira/SP.

Artigo 5º: A eleição dos representantes da Sociedade Civil ocorrerá na data de **19/05/2025, às 09 horas, no auditório do NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão**, localizado na Av. Dr. Lauro Correia da Silva, 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, Limeira/SP.

Parágrafo 1º: O quórum para o início da eleição seguirá o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CMDPD); todavia, iniciar-se-á com qualquer número de presentes, decorridos trinta minutos do horário designado no *caput* deste artigo.

Artigo 6º: Cronograma do Processo Eleitoral:

28/04/2025 - Abertura do processo eleitoral;

28/04/2025 a 12/05/2025 - Inscrições dos representantes da Sociedade Civil;



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - (CMDPD)

19/05/2025 – às 9h - Apresentação e eleição dos representantes de cada organização da Sociedade Civil **no auditório do NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão**, localizado na Av. Dr. Lauro Correia da Silva, 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, Limeira/SP.

Parágrafo único: Todos os Representantes da Sociedade Civil inscritos deverão comparecer no dia estipulado acima para votar e ser votado em seu respectivo segmento no Processo de Eleição, sob pena de o ofício indicativo perder sua validade e o inscrito ficar inelegível.

Artigo 7º – ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, EM ESPECIAL A RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - CMDPD.

Limeira, 24 de abril de 2025.

Douglas Ap. Antonio
Presidente do CMDPD



Centro de Promoção Social Municipal **CEPROSOM**

PORTARIA Nº 105, DE 05 MAIO DE 2025.

DIMAS FRANCISCO PERUZZA, Presidente do Centro de Promoção Social Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 745, de 22 de dezembro de 2015 e suas alterações, que institui o Plano de Cargos, Empregos e Salários dos Servidores Públicos Municipais (artigos 15 a 17), e;

CONSIDERANDO tudo o que consta do Protocolo RH sob nº108.166, de 26 de julho de 2024, do Ceprosom.

RESOLVE:

a) Mudar do Nível II para o Nível III, **REBECA ADAMARY BASSO**, ASSISTENTE SOCIAL, registro funcional nº 9219, lotada no Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM.

b) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

c) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e Cumpra-se

Limeira, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

DIMAS FRANCISCO PERUZZA

Presidente

Publicada no Gabinete de Trabalhos da Senhor Presidente do Centro de Promoção Social Municipal, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.



Centro de Promoção Social Municipal **CEPROSOM**

PORTARIA Nº 106, DE 05 MAIO DE 2025.

DIMAS FRANCISCO PERUZZA, Presidente do Centro de Promoção Social Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 745, de 22 de dezembro de 2015 e suas alterações, que institui o Plano de Cargos, Empregos e Salários dos Servidores Públicos Municipais (artigos 15 a 17), e;

CONSIDERANDO tudo o que consta do Protocolo RH sob nº110.994, de 19 de agosto de 2024, do Ceprosom.

RESOLVE:

a) Mudar do Nível II para o Nível III, **DANIELE RODRIGUES DE ALMEIDA NASCIMENTO**, ASSISTENTE SOCIAL, registro funcional nº 9216, lotada no Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM.

b) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

c) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e Cumpra-se

Limeira, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

DIMAS FRANCISCO PERUZZA

Presidente

Publicada no Gabinete de Trabalhos da Senhor Presidente do Centro de Promoção Social Municipal, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.



Centro de Promoção Social Municipal **CEPROSOM**

PORTARIA Nº 107, DE 05 MAIO DE 2025.

DIMAS FRANCISCO PERUZZA, Presidente do Centro de Promoção Social Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 745, de 22 de dezembro de 2015 e suas alterações, que institui o Plano de Cargos, Empregos e Salários dos Servidores Públicos Municipais (artigos 15 a 17), e;

CONSIDERANDO tudo o que consta do Protocolo RH sob nº122.573, de 27 de novembro de 2024, do Ceprosom.

RESOLVE:

a) Mudar do Nível III para o Nível IV, **ELZA MARIA BATISTELLA CANDIOTTO**, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, registro funcional nº 4936, lotada no Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM.

b) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

c) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e Cumpra-se

Limeira, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

DIMAS FRANCISCO PERUZZA

Presidente

Publicada no Gabinete de Trabalhos da Senhor Presidente do Centro de Promoção Social Municipal, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

A Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDL – “Em Liquidação”, CNPJ 45.144.516/0001-48, comunica que, através de autorização do Liquidante, está aberta a fase de cotação de preços para classificação da modalidade de contratação, nos termos do processo administrativo nº 016/2025, do tipo menor preço unitário, com regime de entrega imediato, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 500 (quinhentas) unidades de caixas de arquivo morto, abertas em papelão pardo, medindo comprimento 36,5 cm x altura 24 cm lombada 14 cm, fechamento corte e vinco. Constar impresso em 3 partes do corpo do produto: campo para inclusão do ano, setor, departamento, numeração, conservação, elaboração e visto, tipo box, para atender as necessidades da Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A - EMDL - “Em Liquidação”. Os interessados poderão baixar gratuitamente no endereço eletrônico www.limeira.sp.gov.br/emdel as Especificações Técnicas e Termo de Referência, para orientação técnica e diretrizes necessárias a elaboração da proposta, ou entrar em contato com o Departamento de Compras e Licitações, por meio dos telefones (19) 3404-9829 - (19) 3404-9730 ou pelo e-mail: valdir.oliveira@limeira.sp.gov.br - emdelcompras@yahoo.com.br. As propostas deverão ser encaminhadas até o **dia 16 de Maio de 2025 - sexta feira**.

Limeira, 06 de Maio de 2025.

Departamento de Compras e Licitações

PORTARIA Nº 078/2025

ALINE RIBEIRO PINHO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Perícias, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a servidora aposentada Leila Faraum Lopes, segurada pelo Regime Próprio de Previdência Social; faleceu em 23 de março de 2025;

CONSIDERANDO que a referida segurada deixou na qualidade de dependente seu esposo Gilberto Lopes dos Santos;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 173/2025, instruído com documentos pessoais e inclusive com declaração afirmando que não recebe benefício previdenciário de outro regime, com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira; com justificação administrativa e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte.

R E S O L V E M:

1. CONCEDER a **GILBERTO LOPES DOS SANTOS**, dependente de Leila Faraum Lopes, segurada falecida em 23 de março de 2025, o benefício previdenciário da PENSÃO POR MORTE, equivalente à totalidade dos proventos da servidora inativa, imediatamente anterior à data do seu falecimento, uma vez que eles não excedem o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; com fundamento no artigo 32 “caput” c/c art. 8º, I e art. 33 da Lei Complementar nº 487/09;
2. A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do falecimento, nos termos do artigo 34, I, da LC 487/09;
3. O pensionista não terá direito à paridade ativo-inativo;
4. O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do RGPS, e pelos mesmos índices;
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2025.

Limeira, 06 de maio de 2025.

Aline Ribeiro Pinho

Lucinéia Aparecida da Silva

Superintendente

Diretora de Benefícios e Perícias

PORTARIA Nº 079/2025

ALINE RIBEIRO PINHO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Perícias, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a servidora ativa Maria Isabel da Silva, segurada pelo Regime Próprio de Previdência Social; faleceu em 18 de março de 2025;

CONSIDERANDO que a referida segurada deixou na qualidade de dependente seu esposo Vanderlei da Silva;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 198/2025, instruído com documentos pessoais e inclusive com declaração afirmando que recebe benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e, optado pelo recebimento integral do benefício previdenciário no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira; com justificativa administrativa e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

R E S O L V E M:

1. CONCEDER a **VANDERLEI DA SILVA**, dependente de Maria Isabel da Silva, segurada falecida em 18 de março de 2025, o benefício previdenciário da **PENSAO POR MORTE**, equivalente à totalidade dos proventos da servidora ativa, imediatamente anterior à data do seu falecimento, uma vez que eles não excedem o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; com fundamento no artigo 32 “caput” c/c art. 8º, I e art. 33 da Lei Complementar nº 487/09;
2. A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do falecimento, nos termos do artigo 34, I, da LC 487/09;
3. O pensionista não terá direito à paridade ativo-inativo;
4. O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do RGPS, e pelos mesmos índices;
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de março de 2025.

Limeira, 06 de maio de 2025.

Aline Ribeiro Pinho

Lucinéia Aparecida da Silva

Superintendente

Diretora de Benefícios e Perícias

PORTARIA Nº 080/2025

ALINE RIBEIRO PINHO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Perícias, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a servidora inativa Cecília Zanotelli Favero, segurada pelo Regime Próprio de Previdência Social; faleceu em 24 de março de 2025;

CONSIDERANDO que a referida segurada deixou na qualidade de dependente seu esposo Jurandir Favero;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 201/2025, instruído com documentos pessoais e inclusive com declaração afirmando que recebe benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e, optado pelo recebimento integral do benefício previdenciário de sua aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira; com justificativa administrativa e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

R E S O L V E M:

1. CONCEDER a **JURANDIR FAVERO**, dependente de Cecília Zanotelli Favero, segurada falecida aos 24 de março de 2025, uma PENSÃO POR MORTE, equivalente totalidade dos proventos calculados de acordo com a regra do artigo 24, § 1º, II, e § 2º, da Emenda Constitucional 103/2019, c/c art. 32 e 8º, I, da Lei Complementar nº 487/09;
2. A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do falecimento, nos termos do artigo 34, I, da LC 487/09;
3. O pensionista não terá direito à paridade ativo-inativo;
4. O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do RGPS, e pelos mesmos índices;
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de março de 2025.

Limeira, 06 de maio de 2025.

Aline Ribeiro Pinho

Lucinéia Aparecida da Silva

Superintendente

Diretora de Benefícios e Perícias

PORTARIA Nº 081/2025

ALINE RIBEIRO PINHO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Perícias, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a servidora inativa Milza Rosa Vieira, segurada pelo Regime Próprio de Previdência Social; faleceu em 29 de março de 2025;

CONSIDERANDO que a referida segurada deixou na qualidade de dependente seu esposo João Joaquim Vieira;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 230/2025, instruído com documentos pessoais e inclusive com declaração afirmando que recebe benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e, optado pelo recebimento integral do benefício previdenciário de sua aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira; com justificação administrativa e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

R E S O L V E M:

1. CONCEDER a **JOÃO JOAQUIM VIEIRA**, dependente de Milza Rosa Vieira, segurada falecida aos 29 de março de 2025, uma PENSÃO POR MORTE, equivalente totalidade dos proventos calculados de acordo com a regra do artigo 24, § 1º, II, e § 2º, da Emenda Constitucional 103/2019, c/c art. 32 e 8º, I, da Lei Complementar nº 487/09;
2. A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do falecimento, nos termos do artigo 34, I, da LC 487/09;
3. O pensionista não terá direito à paridade ativo-inativo;
4. O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do RGPS, e pelos mesmos índices;
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de março de 2025.

Limeira, 06 de maio de 2025.

Aline Ribeiro Pinho

Lucinéia Aparecida da Silva

Superintendente

Diretora de Benefícios e Perícias



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Limeira
Foro de Limeira
5ª Vara Cível
Avenida Antonio Cruães Filho, S/N, ., Jardim Santa Cecília - CEP
13480-672, Fone: (19) 3443-9091, Limeira-SP - E-mail:
limeira5cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: **1008125-86.2019.8.26.0320**
Classe – Assunto: **Usucapião - Usucapião Extraordinária**
Requerente: **Fernando Giovanini**

Justiça gratuita

5ª Vara Cível 5ª Vara Cível
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,
PROCESSO Nº 1008125-86.2019.8.26.0320

O MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de Limeira, Estado de São Paulo, Dr. FLAVIO DASSI VIANNA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a: Paulo Sergio Ramos Merli Júnior, por si e representando o Espólio de Paulo Sergio Ramos Merli , Ivone Tenório de Albuquerque, Orlando Missan e Constancia da Conceição Missan, bem como a seus cônjuges e/ou sucessores, que Fernando Giovanini ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando USUCAPIÃO de 42,3613% de um lote de terreno situado de frente para o Caminho de Servidão e para a Avenida Fúlvio Ciarrochi (LIM-353), matriculada sob nº 10764 perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Limeira/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a fluir após o prazo de 20 dias, contestarem a ação. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Limeira, aos 02 de abril de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FLAVIO DASSI VIANNA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1008125-86.2019.8.26.0320 e o código 4R0R.ITA.N.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: 1008125-86.2019.8.26.0320
Classe – Assunto: Usucapião - Usucapião Extraordinária
Requerente: Fernando Giovanini

Justiça gratuita

5ª Vara Cível 5ª Vara Cível
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1008125-86.2019.8.26.0320

O MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de Limeira, Estado de São Paulo, Dr. FLAVIO DASSI VIANNA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a: **Paulo Sergio Ramos Merli Júnior, por si e representando o Espólio de Paulo Sergio Ramos Merli , Ivone Tenório de Albuquerque, Orlando Missan e Constancia da Conceição Missan**, bem como a seus cônjuges e/ou sucessores, que Fernando Giovanini ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando USUCAPIÃO de 42,3613% de um lote de terreno situado de frente para o Caminho de Servidão e para a Avenida Fúlvio Ciarrochi (LIM-353), matriculada sob nº 10764 perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Limeira/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a fluir após o prazo de 20 dias, contestarem a ação. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Limeira, aos 02 de abril de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA